



CONSULTA PRÉVIA

(Artigo 259.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP))

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de seguros, por lotes, ao abrigo do Acordo Quadro nº. 4/2024 da CC-OESTE

O presente caderno de encargos contém 66 páginas, todas numeradas

A Presidente da Câmara Municipal,

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.O presente procedimento destina-se à formação de contrato(s) para aquisição de serviços de seguros a que correspondem os lotes 1, 2, 3, 5, 6, e 7 do Acordo-Quadro para o fornecimento de seguros, da Central de Compras da OesteCIM (AQ n.º. 4/2022), de acordo com o definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos

2. O Município de Torres Vedras poderá ser apoiado na gestão da carteira de seguros por um mediador/corretor habilitado para o efeito em matéria de gestão de riscos que fará ligação entre o Município e o adjudicatário, na qualidade de entidade especializada na técnica seguradora, que apoiará as unidades gestoras do processo, colaborando com estas em todas as matérias relacionadas, com a gestão das apólices, sinistros, cobranças dos prémios, nos termos do estabelecido no decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de julho.

Cláusula 2ª

CONTRATO

1. O(s) contrato(s), se reduzido(s) a escrito será(ão) composto(s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os supimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos do Acordo Quadro
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente procedimento, que corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços, é de **373.181,56 €**, isento de IVA e acrescido dos encargos (taxas) legalmente fixados, repartido da seguinte forma:
 - Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel: 50.500,00€;
 - Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho: 190.080,00€;
 - Lote 3A – Seguro de Acidentes Pessoais para Programa “Clube Sénior”: 563,20€
 - Lote 3B – Seguro de Acidentes Pessoais para Programa “Mexa-se para a Vida”- 3.344,00€;
 - Lote 3C – Seguro de Acidentes Pessoais para Programa “Tempo de Férias”: 6.512,00€
 - Lote 3D – Seguro de Acidentes Pessoais para Programa “ o Rei manda brincar” - 9.528,40€
 - Lote 3E – Seguro de Acidentes Pessoais para “Serviço Educativo da Robotica” – 976,08€
 - Lote 3F - Seguro de Acidentes Pessoais para Programa “ Quero ser cientista” – 896,40€
 - Lote 3G - Seguro de Acidentes Pessoais para atividades no âmbito do “Made in Torres Vedras” – 473,10€
 - Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros: € 7.108,38€,
 - Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil: 13.200,00€.
 - Lote 7 Seguro Multiriscos – 90.000,00€
2. O Preço Base foi apurado considerando as taxas e prémios dos contratos anteriores com o mesmo objeto, com uma previsão de aumento de 10% para alguns lotes e de 30% para o Lote 6 (RC), atenta a sinistralidade registada neste ramo de seguro.

Cláusula 4ª

PRAZO DO CONTRATO

1. O(s) contrato(s) inicia(m) a sua vigência no dia seguinte à data da sua publicitação no portal dos contratos públicos (BaseGov) ou na data de vencimento da apólice respetiva, em vigor, se esta for posterior à data da publicitação e mantêm-se em vigor pelo prazo de 1 ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma.
2. As apólices já existentes, decorrentes de anteriores contratos, mantêm-se em vigor até à sua data de vencimento, devendo o cocontratante proceder à emissão da nova apólice de imediato, evitando interrupções da cobertura dos riscos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Cláusula 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos, no Caderno de Encargos do acordo-quadro ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço de seguro em conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo o Município de Torres Vedras exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Notificar o Município de Torres Vedras, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;
- c) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- d) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
- e) Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Município de Torres Vedras e à fixação do montante dos danos, um prazo que não poderá exceder 30 dias;
- f) Designar um Gestor do Contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Município de Torres Vedras, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
- g) Colaborar com mediador e/ou corretor de seguros se este for indicado pelo MTV, que atuará no interesse deste, para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
- h) Assegurar a remuneração do mediador e/ou corretor, se este for indicado pelo MTV, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
- i) Dar resposta a pedidos de esclarecimentos da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- j) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Comunicar ao MTV qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a

prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. No decurso da execução do contrato, o cocontratante não poderá proceder a qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas ou outras condições particulares ou especiais, salvas as exceções previstas nos números 2 e 3 da presente cláusula.

2. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

3. Apenas será aceite a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, designadamente nas situações em que estes são legalmente indexados, das massas salariais e das pessoas seguras, operando a atualização à data dos factos que lhe dão origem, mas carecendo sempre de prévia notificação ao MTV, no prazo previsto no número anterior.

Cláusula 7ª

SIGILIO E CONFIDENCIALIDADE

1. O(s) cocontratante(s) deve guardar sigilo e confidencialidade sobre todos as informações e documentos que tenham acesso ao abrigo do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no procedimento.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais conhecidos ao abrigo da presente contratação apenas podem ser objeto de tratamento pelo cocontratante para os efeitos estritamente necessários à finalidade exclusiva dos

serviços contratados.

2. O adjudicatário compromete-se, enquanto subcontratante à luz do artigo 28.º do RGPD que os dados pessoais que lhe são transmitidos são sujeitos às medidas técnicas e organizativas adequadas a satisfazer os requisitos do referido Regulamento comunitário, por forma a assegurar os direitos dos seus titulares, obrigando-se, designadamente a:

- a) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo relativamente aos mesmos;
- b) Assegurar que o acesso aos dados pessoais ficará limitado aos casos em que se revele necessário para a execução da presente prestação de serviços, abstendo-se de os usar para fins diversos, em benefício próprio ou alheio, mesmo após a cessação das funções, exceto no caso do cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- c) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, adotando as medidas de segurança adequadas ao nível de risco, reconhecendo e aceitando desde já que deverão ser respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis, designadamente em matéria de segurança das redes e dos sistemas informáticos;
- d) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do Município ao abrigo da presente prestação de serviços, de acordo com os requisitos previstos na lei;
- e) Assegurar que o tratamento de dados será efetuado apenas em Portugal, salvo exceções devidamente fundamentadas e com prévia autorização do Município;
- f) Não contratar outro subcontratante para tratamento de dados pessoais no âmbito da presente prestação de serviços sem a autorização prévia e escrita do Município;
- g) Colaborar com o Município, enquanto responsável pelo tratamento, por forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei, nomeadamente no que diz respeito aos direitos de acesso, retificação, apagamento/eliminação, oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos dados, comprometendo-se ainda a comunicar ao Município quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados;
- h) Prestar assistência ao Município, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de eventuais violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata àquele (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, colaborando ainda com vista à adoção de medidas de resposta ao incidente, investigação do

mesmo e elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

i) Disponibilizar ao Município todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei, facilitando e contribuindo para eventuais auditorias levadas a cabo pelo mesmo ou por um terceiro por este mandatado.

3. O disposto na presente clausula manter-se-á em vigor após o termo da vigência do presente Contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Vedras deve pagar ao(s) cocontratante(s) os preços constantes da(s) proposta(s) adjudicada(s).

2. O valor da(s) proposta(s) adjudicada(s) não pode(m), em qualquer caso, ser superior(es) aos parâmetros base ou preços base definidos em caderno de encargos, nem aos valores apresentados no acordo quadro.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Torres Vedras, incluindo os custos das apólices, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 10ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Torres Vedras, devem ser pagas de acordo com o fraccionamento definido por apólice após receção pelo MTV do respectivo aviso/recibo de pagamento, a emitir em conformidade com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, fazendo referencia ao respectivo número de compromisso.

2. Desde que devidamente emitidos os avisos/recibo e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

3. Em caso de discordância, por parte do Município de Torres Vedras, quanto aos valores indicados nos avisos/recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da sua gravidade, sendo que individual ou cumulativamente não poderá exceder 20% do preço contratual.
2. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação de indemnização acordada, o prestador de serviços não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% previsto no n.º 1 e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações

governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO MTV

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o MTV pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à entidade prestadora:

- a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
- c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento, por parte do prestador, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo MTV.

4. A resolução do contrato de prestação de serviços não prejudica o direito à indemnização que caiba ao MTV, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 15ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do círculo de Torres Vedras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 16ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O(s) cocontratante(s) não pode(m) ceder a sua posição nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.
2. O(s) cocontratante(s) poderá(ão) subcontratar o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, desde que autorizado previamente pela OesteCIM e pelo MTV .

Cláusula 17ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pelo MTV na fase pre-contratual e por e-mail na fase de execução do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Acordo quadro, Código dos Contratos Públicos e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1^a

Objeto da prestação do serviço

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, para os seguintes ramos, de acordo com as condições constantes nas especificações técnicas:

- Seguro de Frota automóvel
- Seguro de Acidentes de Trabalho para diversas atividades
- Seguro de Acidentes Pessoais
- Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros
- Seguro de Responsabilidade Civil
- Seguro Multirriscos

Cláusula 2.^a

Requisitos da prestação do serviço

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.
2. O cocontratante deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.
3. O MTV deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.
5. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices adjudicadas pela entidade adjudicante.
6. Todas as apólices e atas adicionais serão emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos, **sem custos de emissão**.
7. O contratante terá de emitir relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios deverão ser enviados para o email geral@cm-tvedras.pt ,até 45 dias após o termo do período a que se referem.
8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
9. A eventual transferência dos seguros para outra companhia que não aquela que atualmente detenha a adjudicação, transportará todos os bónus e agravamentos que onerem cada seguro, como se transferência não houvesse.

Especificações técnicas

Lote 1 -SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

1. OBJETO DO SEGURO

Pretende-se um seguro de responsabilidade civil automóvel de 50.000.000,00 €, para a frota automóvel do Município de Torres Vedras, com base num prémio anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

2. ÂMBITO DO SEGURO

2.1 O seguro abrangerá toda a frota automóvel do município, composta pelos veículos propriedade ou sob a responsabilidade do mesmo (já na sua posse ou que venha a adquirir ou integrar na sua responsabilidade, durante o período da vigência do contrato), bem como eventuais viaturas cedidas por protocolo a este, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

2.2 O seguro obriga à reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

2.3 Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

2.4 O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

2.5 O seguro abrange também máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador.

2.6 Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas e/ou máquinas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

2.7 Na situação mencionada no ponto anterior, MTV terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

2.8 O MTV pode fazer incluir na apólice de frota nova(s) viatura(s) e/ou máquina(s), desde que não faça exceder o valor contratado.

2.9 Todos os funcionários têm categoria para conduzirem e serem transportados por veículos do Município, pelo que os seguros devem abranger todos os funcionários.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

Os veículos/máquinas a segurar, à presente data, **estão identificados no Anexo C**, ao presente caderno de encargos, com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

Coberturas:

As coberturas e capitais a considerar deverão ser as seguintes:

- a) **Responsabilidade civil automóvel** de 50.000.000,00 €, para todas as unidades de risco.
- b) **Assistência em viagem:** sem qualquer custo associado dentro do território português - compreende assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo co-contratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos
- c) **Quebra isolada de vidros:** de acordo com os capitais indicados no **Anexo C**: garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais
- d) **Danos próprios:** de acordo com o capital indicado, inclui choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública e furto ou roubo total ou parcial, **com franquia de 2%**. Nesta cobertura deverá estar incluído veículo de substituição, por acidente ou avaria, até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à vitura segura.

4. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 A Seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);

4.2 Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário no concelho de Torres Vedras;

4.3 Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.4 As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

4.5 Pretende-se, que fiquem garantidos os sinistros entre viaturas do segurado.

4.6 Deverá ainda ser assegurado o serviço de Atendimento Técnico (AT), integrante dos níveis de serviço exigíveis, que compreende o atendimento aos utilizadores, reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.

O serviço de Atendimento Técnico deverá assegurar:

- Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos;

- Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
- Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Atendimento Técnico e utilizadores, MTV e CC-Oeste;
- Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) e atribuição de um identificador único para cada.

5.SINISTRALIDADE

Os elementos relativos à sinistralidade constam e podem ser consultados através da seguronet.

6.FRANQUIA

Pretende-se uma apólice sem franquias, com exceção da cobertura de “Danos Proprios”

7.FRACCIONAMENTO

Pretende-se que o pagamento do prémio seja **anual**, sem cargos de fracionamento

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Encontra-se em vigor , **até 26/05/2025**, apólice de seguro, prestada por CARAVELA Companhia de Seguros, SA com o nº 90.01423578

Lote 2 -SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

2. OBJETO DO SEGURO

Compreende a transferência das responsabilidades legais do MTV, resultantes da ocorrência de sinistros tipificados como acidentes de trabalho, relativamente a todos e a cada um dos trabalhadores do Município, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, na sua atual redação.

2. ÂMBITO DO SEGURO

2.1 - Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço.

2.2 – Ficam, ainda, abrangidos por este contrato os autarcas em regime permanente (Lei nº. 52-A/2005, de 10 de Outubro) se indicados na relação de pessoal a segurar na folha de férias.

2.3 - O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

2.4 - O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

2.5 - Ficam ainda cobertos os riscos de deslocação e de exercício de actividades profissionais (nomeadamente execução de serviços espontaneamente prestados e de possa resultar proveito económico para o empregador, fora do local de trabalho ao abrigo do direito de reunião).

2.6 - Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário, que deverá garantir as prestações, o pagamento das despesas e o cumprimento das formalidades legais previstas naquele diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem a redução de quaisquer direitos, regalias e garantias;

2.7- Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

2.8 - O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

2.9 - O pagamento do prémio da apólice, será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.10 - No final de cada ano do contrato, será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

3. COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E GARANTIAS

3.1 - Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

3.2 - Para efeitos do ponto anterior, o MTV obriga-se a comunicar previamente ao cocontratante as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

3.3 - Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do cocontratante, por reembolso das despesas comprovadamente suportadas pelo sinistrado;

3.4 - O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários, subsídio de férias, de natal, de refeição e outros, incluindo os suplementos

de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para o respectivo regime de proteção social;

3.5 - O cocontratante assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto - Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;

3.6 - Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto- Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação;

3.7 - Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento.

3.8 - O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;

b) O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

c) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

d) Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

e) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

f) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

- No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde,

medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

- Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

3.9 - O direito à reparação em dinheiro compreende:

a) Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho, sendo considerada a remuneração auferida pelo sinistrado à data do acidente, a partir do dia seguinte ao do acidente, de acordo com da Lei 98/2009 de 4 de setembro;

c) Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

d) Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

- Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

- O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

- O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

e) Subsídio para readaptação de habitação;

f) Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

g) Despesas de funeral e subsídio por morte:

- Despesas de Funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver transladação;

- Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

- Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;

h) Incapacidade temporária;

i) Incapacidade permanente parcial e absoluta;

3.10 Os casos de recidiva, agravamento, ou recaída, ocorridos no prazo de 10 anos contados da alta, devidamente fundamentados em parecer médico e reconhecidos pela Junta Médica da ADSE, realizada nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, determinam a reabertura do processo, conferindo ao trabalhador o direito à reparação prevista no artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei.

3.11 - Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível disponível em horário alargado.

4. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS

4.1 - As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas ao MTV, figurando este como entidade recebedora, dado que este repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho, ou de regresso ao serviço embora com tarefas e horário adequado ao estado de saúde, nos termos da lei, e até o trabalhador se encontrar totalmente capacitado.

4.1.1 - As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

7. FRANQUIA

Pretende-se uma apólice sem franquias

8. FRACCIONAMENTO

O pagamento do prémio será Mensal, sem cargas de fracionamento.

7. PARAMETRO BASE MÁXIMO

O parâmetro base maximo para a **taxa comercial é de 0,792%.**

9. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

1.O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediada no Concelho do Tomador de Seguro, caso exista, para assistir sinistrados ficando os prestadores da assistência obrigados a registar a situação clinica do sinistrado, até à alta, no boletim de acompanhamento médico, aprovado pelo art.º 51.º do Decreto Lei n.º 503/99, a fornecer pelo adjudicante, devendo acompanhar o sinistrado até à alta médica, devendo no final ser entregue ao adjudicante.

2. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho de Torres Vedras, caso existam, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

10. PREVISÃO SALARIAL ANUAL

A previsão salarial para 2025 é **de 24.000.00,00€** composto pelo salário líquido e todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, alimentação e/ou outros subsídios a que o trabalhador tenha direito), de todos os trabalhadores.

11. QUANTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES POR CATEGORIA

Categoria	Nº trabalhadores
Eleitos/ Cargos Políticos	10
Dirigentes	38
Informáticos	8

Técnico Superior	181
Coordenador Técnico	20
Assistente Técnico	199
Encarregado Operacional	19
Assistente Operacional	813
Fiscal	9
Bombeiro Sapador	12

Notas: No mapa de pessoal existem 12 trabalhadores com a categoria Bombeiro Sapador, com a seguinte caracterização no mapa de pessoal:

- Ações de silvicultura de carácter geral e de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;
- Ações de manutenção de proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
- Ações de manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
- Ações de sensibilização de carácter simples das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;
- Ações de vigilância, primeira intervenção em incêndios rurais, apoio ao combate e a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil;
- Ações de instalação e manutenção de rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios;
- Ações de combate a incêndios rurais;
- Ações de recuperação de áreas ardidas e estabilização de emergência, e outras ações especializadas no âmbito da gestão florestal.

O valor previsto, com remuneração base, Subsídios de Férias, Natal e refeição, para os 12 Bombeiros Sapadores é de 207 672,24€. (dados extraídos da listagem n.º 31/2025) e está integrado na previsão salarial indicada no ponto 10

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Encontra-se em vigor , até 03/05/2025, apólice de seguro prestada por Fidelidade – Companhia de Seguros, SA com o nº AT65717634

SEGURO ACIDENTES PESSOAIS

As apólices de seguro de acidentes pessoais devem abranger todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, lúdico, cultural e recreio organizadas pelo Município de Torres Vedras, a seguir identificados como Lotes 3A, Lote 3B, lote 3C lote 3D, lote 3E, lote 3F e Lote G.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de sinistro a participação de acidente deverá ser autenticada pelo responsável da entidade adquirente e nela constarão os seguintes elementos:

a) Dia, hora e instalação onde se verificou o acidente;

b) Nome, morada do sinistrado e testemunhas;

c) Descrição da forma como ocorreu o acidente;

d) Preenchimento e assinatura do médico assistente na parte reservada ao exame clínico e autenticação pela entidade hospitalar onde o sinistrado foi socorrido;

e) No caso de não ser possível o cumprimento da alínea anterior, deverá o sinistrado juntar documento passado pela Secretaria do Hospital, da taxa moderadora ou outro, que refira o dia e a hora a que foi socorrido;

f) A Seguradora Indemnizará o sinistrado só depois de tratado e entregues os recibos de despesas que haja suportado, juntamente com o impresso de alta, assinado pelo médico que o assistiu;

g) Toda a documentação deverá ser remetida para a Sede ou delegação mais próxima da Companhia de Seguros.

2. Os sinistrados de Acidentes Pessoais poderão utilizar os serviços clínicos convencionados da Seguradora no âmbito dos Acidentes de Trabalho ou, alternativamente, a Seguradora assumirá diretamente o pagamento das despesas de tratamento junto do prestador clínico.

LOTE 3A– SEGURO ACIDENTES PESSOAIS - ATIVIDADE “CLUBE SÉNIOR”

1. OBJECTO DO SEGURO

1.1 A apólice a emitir deverá abranger todas as pessoas a frequentar as atividades do Projeto “Clube Sénior” promovidas pelo Município.

Trata-se de um projeto de educação não formal, constituído por atividades de cariz artísticas, lúdicas, sociais, culturais e intergeracionais.

1.2 As atividades decorrem em espaços das freguesias do concelho, com a duração de cerca de 2 horas e 30 minutos por semana.

1.3 Este seguro de Acidentes Pessoais deverá ser considerado na modalidade de Apólice Aberta.

2. ÂMBITO DO SEGURO:

2.1 O seguro garante os acidentes corporais durante a realização do Programa e resultantes da prática de quaisquer atividades nele desenvolvidas.

2.2 Deverão ainda considerar-se no âmbito deste seguro as iniciativas realizadas com os participantes em deslocações a museus, teatros, encontros temáticos, parques, jardins ou outros espaços lúdicos, etc.

2.3 Ficam também incluídas no âmbito deste seguro a cobertura dos acidentes decorrentes de:

- a) Deslocações em transporte ao serviço da organização, para a participação em passeios ou eventos;
- b) Perturbações de ordem pública, tumultos e agressões, desde que o praticante não tenha nelas tomado parte ativa.

2.4 Os acidentes cobertos encontram-se sujeitos à seguinte definição:

- a) Entende-se por acidente todo o acontecimento fortuito, súbito e anormal e estranha à vontade da pessoa segura e que neste origine lesões corporais
- b) No âmbito dos eventos desportivos, lúdicos e culturais em causa, deverá entender-se também como acidente as consequências de esforços musculares, exceto nos casos em que houver lugar ao desenvolvimento ou agravamento de situações patológicas pré-existentes.

2.5 As atividades, no âmbito do Programa, desenvolvem-se em vários locais do concelho, podendo as mesmas ser realizadas em recinto fechado ou aberto.

2.6 O MTV compromete-se a fornecer ao adjudicatário uma lista nominal de todos os participantes, com o nome e data de nascimento.

2.7 À presente data o universo estimado de participantes é de 320.

2.8 As pessoas seguras têm idade superior aos 55 anos.

2.9 Serão derogadas quaisquer cláusulas de limitação de idade estabelecidas nas Condições Gerais das Apólices, sendo aceite a extensão das garantias aos praticantes com mais de 70 anos de idade.

3. COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E GARANTIAS:

Pretendem-se as seguintes coberturas:

Cobertura Garantida	Capital Seguro
----------------------------	-----------------------

Morte	75.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta e Parcial	75.000,00 €
Despesas de Tratamento	6.650,00 €
Despesas de Funeral	6.000,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	500,00 €

4.PARAMETRO BASE MÁXIMO

O parâmetro base maximo para o Prémio Comercial Anual **por pessoa segura** é de **1,76 €**

5. FRACCIONAMENTO DOS PRÉMIOS:

O pagamento do prémio será anual, de acordo com o nº de participantes.

6. FRANQUIA:

Pretende-se que seja fornecida proposta de preço para seguro sem franquia

LOTE 3B – SEGURO ACIDENTES PESSOAIS - PROGRAMA “MEXA-SE PARA A VIDA”

1. OBJECTO DO SEGURO

1.1 Pretende-se um Seguro de Acidentes Pessoais que abranja todos os participantes no Programa “Mexa-se para a Vida”, no âmbito da prática desportiva regular orientadas por técnicos de exercício, realizadas em salas e pavilhões associativos dispersos pelo concelho de Torres Vedras, com a duração por sessão de 50 min, 2 vezes por semana

1.2 As sessões poderão ser realizadas em espaços cobertos ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo, as que refere Lei nº.39/2012 de 28 de Agosto.

1.2 Este seguro de Acidentes Pessoais deverá ser considerado na modalidade de Apólice Aberta.

2. ÂMBITO DO SEGURO:

2.1 Com base na Lei nº. 5/2007 de 16 de Janeiro, e no Decreto-Lei nº. 10/2009 de 12 de Janeiro, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas promovidas e desenvolvidas pelo Municipio em espaços e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo, as que refere o artº.2º do Decreto-Lei nº. 141/2009 de 16 de Junho, designadamente:

2.2 O Programa destina-se aos munícipes seniores do concelho, com idade igual ou superior a 55 anos e inclui as seguintes atividades:

- **Aulas de grupo regulares** - as tradicionais aulas e atividades regulares de ginástica (50min, 2x semana) e alguns eventos de caminhada e convívio ao longo do ano; (para todos os utentes)

- **Aquasénior** – aulas de adaptação ao meio aquático (50min, 1x semana). Apenas cerca de 150 utentes frequentam estas aulas (incluídos na lista geral)

- **“Walking Football”** (Grupo/equipa de “futebol a passo”) - equipa de seniores que praticam a modalidade de futebol a passo e participarão em encontros com outras equipas.

2.3 Ficam também incluídas no âmbito deste seguro a cobertura dos acidentes decorrentes de:

- a) Deslocações em transporte ao serviço da organização, para a participação em passeios ou eventos;
- b) Perturbações de ordem pública, tumultos e agressões, desde que o praticante não tenha nelas tomado parte ativa.

2.4 Os acidentes cobertos encontram-se sujeitos à seguinte definição:

- a) Entende-se por acidente todo o acontecimento fortuito, súbito e anormal e estranha à vontade da pessoa segura e que neste origine lesões corporais
- b) No âmbito dos eventos desportivos, lúdicos e culturais em causa, deverá entender-se também como acidente as consequências de esforços musculares, exceto nos casos em que houver lugar ao desenvolvimento ou agravamento de situações patológicas pré-existentes.

2.5 As atividades desportivas desenvolvem-se nas diferentes instalações desportivas, na área do concelho de Torres Vedras, tais como Complexos Desportivos, Pavilhões Gimnodesportivos, Piscinas, Campos de Ténis, Ginásios, Pistas de Atletismo, etc ou em locais ao ar livre.

2.6 O MTV compromete-se a fornecer ao adjudicatário uma lista nominal de todos os participantes, com o nome e data de nascimento e atualizações, sempre que ocorram alterações por saídas/entradas de participantes.

2.7 Estima-se em **1900 o universo** máximo de participantes

2.8 As pessoas seguras têm idade superior aos 55 anos.

2.9 Serão derogadas quaisquer cláusulas de limitação de idade estabelecidas nas Condições Gerais das Apólices, sendo aceite a extensão das garantias aos praticantes com mais de 70 anos de idade.

3. COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E GARANTIAS (por pessoa segura):

Pretende-se as seguintes coberturas:

Cobertura garantida	Capital seguro
Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos	75.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta e Parcial	75.000,00 €
Despesas de Tratamento	6.650,00 €
Despesas de Funeral	6.000,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	500,00 €

4. PARAMETRO BASE MÁXIMO

O parâmetro base máximo para o Prémio Comercial Anual **por pessoa segura** é de **1,76 €**

5. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO:

O pagamento do prémio será anual, de acordo com o nº de participantes.

6. FRANQUIA

Pretende-se que seja fornecida proposta de preço para seguro sem franquia

LOTE 3C – SEGURO ACIDENTES PESSOAIS -PROGRAMA “TEMPO DE FÉRIAS”

1.OBJETO DO SEGURO/ESTIMATIVA DE PESSOAS A SEGURAR:

1.1 Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, na modalidade de apólice aberta, para participantes em atividades desenvolvidas pelo Município no âmbito do Programa “Tempo de Férias”.

Este Programa tem por objeto a ocupação de tempos livres das crianças que residam ou frequentem o ensino básico no concelho de Torres Vedras durante as interrupções letivas da Páscoa, do Verão, do Natal e inverno(pausa inicio janeiro), a realizar pelos seguintes períodos:

- Férias da Páscoa - 2 semanas;
- Férias de Verão - 9 semanas
- Férias de Natal - 2 semanas;
- Inverno – 1 semana

1.2 Estima-se um universo de **até 200 participantes/semana** para os períodos da Pascoa, Natal e Inverno e de **300 participantes/semana** para o período de Verão.

1.3 Estas atividades têm regime não residencial.

2 ÂMBITO DO SEGURO:

2.1 O seguro garante os acidentes corporais durante a realização do Programa e resultantes da prática de quaisquer atividades nele desenvolvidas.

2.2 Ficam também incluídas no âmbito deste seguro a cobertura dos acidentes decorrentes de:

a) Deslocações em transporte ao serviço da organização, para a participação em passeios ou eventos;

b) Perturbações de ordem pública, tumultos e agressões, desde que o praticante não tenha nelas tomado parte ativa.

2.4 Os acidentes cobertos encontram-se sujeitos à seguinte definição:

a) Entende-se por acidente todo o acontecimento fortuito, súbito e anormal e estranha à vontade da pessoa segura e que neste origine lesões corporais

b) No âmbito dos eventos desportivos, lúdicos e culturais em causa, deverá entender-se também como acidente as consequências de esforços musculares, exceto nos casos em que houver lugar ao desenvolvimento ou agravamento de situações patológicas pré-existentes.

2.4 O Município compromete-se a fornecer à Seguradora, até dois dias antes do início de cada período de atividade (semana) a lista dos participantes (identificação e correspondentes escalões etários).

3 RISCOS COBERTOS/ CAPITAIS A SEGURAR (por pessoa segura):

Pretende-se as seguintes coberturas:

Cobertura garantida	Capital seguro
Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos	75.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta e Parcial	75.000,00 €
Despesas de Tratamento	6.500,00 €
Despesas de Funeral	6.000,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	500,00 €

As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral, de acordo com o legalmente estabelecido, mantendo-se as restantes.

4. PARAMETRO BASE MÁXIMO

O parâmetro base máximo para o Prémio Comercial por pessoa segura é de **1,76€**

5 LOCAIS DE RISCO:

5.1 As actividades a desenvolver podem ter lugar em recintos fechados ou abertos, existindo vários programas ao ar livre e frequência de praias e piscina.

5.2 Todas as actividades serão devidamente acompanhadas por monitores.

6 FRACIONAMENTO DO PRÉMIO:

O pagamento do prémio será semanal, de acordo com o nº de participantes.

7 FRANQUÍA

Pretende-se que sejam fornecidas propostas de preços para seguro sem franquia

LOTE 3D – SEGURO ACIDENTES PESSOAIS - PROGRAMA “O REI MANDA BRINCAR”

1. OBJECTO DO SEGURO

A apólice a emitir deverá abranger todos os participantes das actividades, com as quais é pretendido proporcionar às crianças e suas famílias tempo e espaço de brincadeira livre em contacto com a natureza

2 ÂMBITO DO SEGURO:

2.1. O seguro garante os acidentes corporais durante a realização das actividades e resultantes da prática de quaisquer actividades nele desenvolvidas.

2.2 O Programa destina-se a crianças dos 0 aos 16 anos e inclui as seguintes actividades:

➤ O Rei Manda... Brincar na Cidade

A actividade será realizada 1 vez por semana (sextas feiras), na Praça 25 de abril em Torres Vedras, podendo, pontualmente decorrer noutra local da cidade.

Número de sessões previstas: 40

Número de participantes por sessão: 60 (previsto)

➤ **O Rei Manda... Brincar em datas comemorativas**

As atividades ocorrerão nos dias **25 de abril, 1 de junho, 11 de junho, 5 de outubro e 11 de novembro** de 2025 e poderão decorrer em qualquer local do concelho

Número de sessões previstas: 5

Número de participantes por sessão: 500 (previsto)

➤ **O Rei Manda... Brincar no verão**

As atividades ocorrerão às 3ª feiras e 5ª feiras de 15 de julho a 28 de agosto

Número de sessões previstas: 14

Número de participantes por sessão: 60 (previsto)

COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E GARANTIAS:

Pretendem-se as seguintes coberturas:

Cobertura Garantida	Capital Seguro
Morte	75.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta e Parcial	75.000,00 €
Despesas de Tratamento	6.650,00 €
Despesas de Funeral	6.000,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	500,00 €

PARAMETRO BASE MÁXIMO

O parâmetro base máximo para o Prémio Comercial Anual/ **participante** é de **1,66 €**

FRACCIONAMENTO DOS PRÉMIOS:

O pagamento dos prémios será único, por atividade.

FRANQUIA:

Pretende-se que seja fornecida proposta de preço para seguro sem franquia

LOTE 3E– SEGURO ACIDENTES PESSOAIS PROGRAMA “SERVIÇO EDUCATIVO ROBÓTICA PARA TODOS”

1. OBJECTO DO SEGURO

A apólice a emitir deverá abranger todas crianças e adultos a frequentar as atividades. As atividades pretendem proporcionar às crianças, jovens e adultos um ambiente de ensino-aprendizagem com ênfase no aprender-fazendo. Consiste na dinamização de atividades prática de manipulação de robôs, aliando a tecnologia ao trabalho manual. Os participantes através da manipulação de equipamento elétrico (robots, computadores e ferramentas) iniciam a aprendizagem de programação e fabricação digital.

2 ÂMBITO DO SEGURO:

2.1. O seguro garante os acidentes corporais durante a realização das atividades e resultantes da prática de quaisquer atividades nela desenvolvidas.

2.2 O Programa inclui as seguintes atividades:

➤ Laboratório de Robótica s

A atividade destina-se a crianças e Jovens dos 5 aos 15 anos e será realizada 1 vez por semana (quartas feiras), no edifício do LabCenter

Número de sessões previstas: 16

Número de participantes por sessão: 18 (previsto)

➤ Oficina para famílias

A atividade destina-se a famílias com crianças a partir dos 6 anos e será realizada 2 sábados /mês, no edifício do LabCente

Número de sessões previstas: 10

Número de participantes por sessão: 30 (previsto)

COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E GARANTIAS:

Pretendem-se as seguintes coberturas:

Cobertura Garantida	Capital Seguro
Morte	75.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta e Parcial	75.000,00 €
Despesas de Tratamento	6.650,00 €
Despesas de Funeral	6.000,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	500,00 €

PARAMETRO BASE MÁXIMO

O parâmetro base maximo para o Prémio Comercial Anual/ **participante** é de **1,66 €**

FRACCIONAMENTO DOS PRÉMIOS:

O pagamento dos prémios será único, por atividade.

FRANQUIA:

Pretende-se que seja fornecida proposta de preço para seguro sem franquia

LOTE 3F– SEGURO ACIDENTES PESSOAIS PROGRAMA “QUERO SER CIENTISTA”

1. OBJECTO DO SEGURO

A apólice a emitir deverá abranger todas crianças e adultos a frequentar as atividades. Os participantes podem investigar as propriedades do ar e da água, estudar as cores e a germinação e aprender mais sobre fósseis e sobre o corpo humano, bem como conhecer a biodiversidade do território e tomar sensibilidade para a sua preservação.

. 2 ÂMBITO DO SEGURO:

2.1. O seguro garante os acidentes corporais durante a realização das atividades e resultantes da prática de quaisquer atividades nelas desenvolvidas.

2.2 O Programa inclui as seguintes atividades:

➤ Oficina para famílias

A atividade destina-se a famílias com crianças a partir dos 5 anos e consiste em atividades práticas de divulgação da ciência

A atividade será realizada 1 sábados /mês, no Centro de Educação Ambiental de Torres Vedras

Número de sessões previstas: 6

Número de participantes por sessão: 30 (previsto)

➤ Saídas de Campo

A atividade destina-se a famílias com crianças a partir dos 6 anos e consiste em saídas para o campo ou praia para identificação da biodiversidade

A atividade será realizada em datas a definir

Número de sessões previstas: 4

Número de participantes por sessão: 30 (previsto)

➤ **Clube da ciência**

A atividade destina-se a crianças a partir dos 8 anos e consiste no desenvolvimento de trabalho de investigação no espaço do Quero Ser Cientista/Parque Verde da Várzea e Cidade em geral.

As atividades ocorrerão 4 vezes por mês de outubro 25 a junho de 26

Número de sessões previstas: 16

Número de participantes por sessão: 15 (previstos)

LOTE 3G – SEGURO ACIDENTES PESSOAIS PROGRAMA “Made in Torres Vedras”

1. OBJECTO DO SEGURO

A apólice a emitir deverá abranger todos os participantes das atividades a realizar no âmbito do projeto “Made in Torres Vedras”

2 ÂMBITO DO SEGURO:

2.1. O seguro garante os acidentes corporais durante a realização das atividades e resultantes da prática de quaisquer atividades nelas desenvolvidas.

2.2 . O ciclo Made in Torres Vedras pretende dar a conhecer alguns dos elementos que tecem a identidade do território. Através da valorização e divulgação dos ativos locais que são diferenciadores na oferta turística, na qualidade de vida ou na descoberta de novos talentos e criações, a programação pretende convidar os torrienses a apresentar e conhecer ideias, descobrindo também novas formas de as apresentar ao mundo.

Estam previstas as seguintes atividades:

ATIVIDADES SEM INSCRIÇÃO			
Atividade	Objeto/descrição	Data prevista	Nº Previsto participantes
Circuito mini agostinhas	Circuito de bicicleta, no espaço exterior do IVV Torres Vedras para crianças dos 5 aos 8 anos. Duração: 4horas	12/04/2025	30
Rapel a partir dos depósitos	Atividade a desenvolver nos depósitos exteriores do IVV Torres Vedras. Duração: 4horas	14/06/2025	30

ATIVIDADES COM INSCRIÇÃO			
Atividade	Objeto/descrição	Data prevista	Nº Previsto participantes
Treino aberto de trail e caminhada	Partida e chegada no IVV Torres Vedras, com passagem pelo no percurso de Free Trail Vale Escuro e Cucos. Duração estimada: 2 horas	12/04/2025	40
Karaté pais e Filhos	Atividade a decorrer no espaço exterior do IVV	12/04/2025	20
Workshop de danças africanas	Atividade a decorrer no espaço exterior do IVV	10/05/2025	25
Visita, Torres Vedras Águas Públicas	Atividade com partida e chegada no IVV Torres Vedras, com percurso dentro da cidade. Duração estimada: 2 horas	14/06/2025	20
Visita ao Estado Manuel Marques	Atividade com partida e chegada no IVV Torres Vedras, com passagem pelo estádio Manuel Marques e campos de treino. Duração estimada: 2 horas	12/07/2025	20
Visita com passagem pelo Museu Joaquim Agostinho	Atividade com partida e chegada no IVV Torres Vedras, com passagem pelo museu Joaquim Agostinho. Duração estimada: 2 horas	09/08/2025	20
Visita: à volta do património industrial de Arenes	Atividade com partida e chegada no IVV Torres Vedras, com passagem pelo bairro Arenes. Duração estimada: 2 horas	13/09/2025	20
Caminhada com passagem pelo futuro Medicina ULisboa - Campus de Torres Vedras	Atividade com partida e chegada no IVV Torres Vedras, com passagem pelo ULisboa – Campus de Torres Vedras, localizado no Barro. Duração estimada: 4 horas	11/10/2025	20
Passeio na margem do Sizandro, flora e habitats	Atividade com partida e chegada no IVV Torres Vedras, com passagem pelas margens do Sizandro Duração estimada: 2 horas	8/11/2025	20

3 RISCOS COBERTOS/ CAPITAIS A SEGURAR (por pessoa segura):

Pretende-se as seguintes coberturas:

Cobertura garantida	Capital seguro
Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos	75.000,00 €
Invalidez Permanente Absoluta e Parcial	75.000,00 €
Despesas de Tratamento	6.500,00 €

Despesas de Funeral	6.000,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	500,00 €

As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral, de acordo com o legalmente estabelecido, mantendo-se as restantes.

4. PARAMETRO BASE MÁXIMO

O parâmetro base máximo para o Prémio Comercial por pessoa segura é de **1,66€**

5 FRACIONAMENTO DO PRÉMIO:

Para as atividades sem inscrição, o pagamento do prémios será único.

Para as atividades com inscrição, o pagamento do prémio será edetuado nas datas das atividades, de acordo com o nº de participantes.

O Município compromete-se a informar a Seguradora, das datas concretas das atividades, até dois dias antes da realização das mesmas e enviar as listagens com identificação dos participantes

6 FRANQUÍA

Pretende-se que sejam fornecidas propostas de preços para seguro sem franquia

LOTE 5 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito, da responsabilidade dos municípios, estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014 de 19 de Junho.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto e Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de Novembro, retificação com o n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos, e demais legislação – Quadro Ativo e não Ativo.

1.2. Pretende-se uma apólice aberta.

1.3. Composição quadro ativo e não ativo, à presente data:

Corpo Bombeiros de Torres Vedras	Quadro Ativo e de Comando	Quadro Não Ativo
	117	15

2. COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, cerimónias, festividades, exposições e similares, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

2.2. Tendo por base o Decreto-Lei n.º 107/2023 de 17 de novembro, que aprova o valor da RMM para 2024 (870,00€), os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

Coberturas garantidas	Capitais seguros (nos termos da legislação em vigor, qd) aplicável
Morte por acidente (250X RMM)	217.500,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão (por filho)	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente (250X RMM)	217.500,00 €
Despesas de tratamento por acidentes (100XRMM)	87.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente (0,15XRMM)	130,50 €
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	5.000,00 €
Tetraplegia	5.000,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração (inclui reconstituição facial)	Até 5.000,00 €

2.3. Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente a entidade cocontratante

procederá ao reembolso, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares do Contrato, durante 180 dias, dos gastos efetuados, exclusivamente, com a aquisição de:

a) Bens alimentares de primeira necessidade perecíveis tais como: pão, leite, água, carne, peixe, leguminosas, arroz, massas e outros com incidência de IVA à taxa de bens de primeira necessidade.

2.4. O cocontratante terá de proceder ao reembolso, até à quantia para o efeito contratada, das seguintes despesas:

- a) Relativas a operações de salvamento e busca do sinistrado;
- b) Relativas ao transporte do sinistrado em Portugal, do local do acidente até ao local onde lhe possam ser prestados os primeiros cuidados;
- c) Relativas ao repatriamento do sinistrado quando o acidente tenha ocorrido no estrangeiro.

O capital seguro desta cobertura relativo a cada Pessoa Segura é o indicado nas Condições Particulares do Contrato ou, caso exista mais do que um grupo seguro, no quadro que respeita ao Grupo a que pertence.

Esta cobertura é complementar à cobertura de Despesas de Tratamento, sempre que esta se esgote, pelo que as condições da sua elegibilidade e validade são as condições de elegibilidade e validade daquela.

2.5. Se uma Pessoa Segura sofrer um Acidente que resulte, por si só e independentemente de qualquer outra causa, em Queimadura, o cocontratante pagará ao Detentor da Apólice ou à Pessoa Segura uma percentagem da Quantia Segurada, nos termos da Indemnização por Queimadura indicada nas Condições Particulares, consoante o tipo de Queimadura em causa.

Adiante indicam-se as percentagens devidas por tipo específico de Queimadura:

i) Em Queimaduras de segundo, terceiro e quarto grau, a Companhia pagará as percentagens da Quantia Segurada indicadas abaixo, tal como previsto na Indemnização por Queimadura contida nas Condições Particulares da Apólice:

- a) 27% ou mais da superfície do Corpo: 100%
- b) Entre 27% e 18% da superfície do Corpo: 60%
- c) Entre 9% e 18% da superfície do Corpo: 35%
- d) Entre 4,5% e 9% da superfície do Corpo: 20%

ii) Em Queimaduras de primeiro grau, A Companhia pagará as percentagens do Capital Seguro indicadas abaixo, tal como previsto na Indemnização por Queimadura contida nas Condições Particulares da Apólice, conforme percentagem da superfície do Corpo afetada:

- a) Entre 0,5% e 4,9%: 1%
- b) Entre 5% e 9,9%: 3%
- c) Entre 10% e 19,9%: 5%
- d) Entre 20% e 29,9%: 7%

- e) Entre 30% e 39,9%: 10%
- f) Entre 40% e 49,9%: 20%
- g) Entre 50% e 59,9%: 25%
- h) Entre 60% e 69,9%: 30%
- i) Entre 70% e 79,9%: 40%
- j) Entre 80% e 89,9%: 60%
- k) Mais de 90%: 80%
- l) Queimaduras das vias ^[1]_{SEPI}respiratórias: 30%

Condições aplicáveis a esta Cobertura:

1. Em caso de queimadura no pescoço ou cabeça, a indemnização é aumentada em:
 - i) 5% sempre que a área de queimadura perfaz até 5% da superfície do corpo ou;
 - ii) 10% sempre que a área de queimadura atinge 5% a 10% da superfície do corpo;
2. No caso de queimadura no perineu, a indemnização é aumentada em 10%.
3. No caso de ser diagnosticado um quadro de choque devido à queimadura – a indemnização é aumentada em 20%.
4. 1% da superfície do corpo equivale à área da palma da mão e dedos.

2.6. No caso de a Pessoa Segura sofrer Lesão Corporal que, resulte, por si só e independentemente de qualquer outra causa, em Cicatriz Facial Permanente ou Desfiguração, a entidade cocontratante pagará ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura, a percentagem da prestação indicada nas Condições Particulares para Cicatriz Facial ou Desfiguração.

Adiante indicam-se as percentagens devidas por tipo específico Lesão:

Cicatriz Facial Permanente:

- i) Comprimento superior a 10cm: 100%
- ii) Comprimento superior a 6cm e inferior a 10cm: 50%
- iii) Desfiguração Permanente: 100%

Definições aplicáveis a esta Cobertura:

Por Rosto entende-se a parte frontal da cabeça humana, desde a testa até ao queixo, e de orelha a orelha.

Por Cicatriz Facial Permanente entende-se qualquer cicatriz do Rosto que seja visível durante pelo menos 12 meses.

Por Desfiguração entende-se uma diminuição física relevante resultante de Lesão Corporal,

e que impeça o desempenho normal das seguintes funções: Respiração; Audição; Visão; Alimentação.

Condições aplicáveis a esta Cobertura:

A indemnização máxima devida nos termos desta Cobertura não excederá 100% da quantia indicada nas Condições Particulares da Apólice.

Exclusões aplicáveis a esta Cobertura:

a) A Companhia não pagará qualquer pedido de indemnização que seja causado direta ou indiretamente por cirurgia cosmética eletiva.

b) Exclui-se todo e qualquer tratamento de carácter estético.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

c) Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;

d) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;

e) Morte em consequência de inalação de fumos;

f) Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;

g) Estomatologia;

h) Lesões de coluna.

4. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

4.2. O cocontratante atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que a remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) for alterada;

4.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário.

4.4. O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja

solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice, com o valor mínimo de 500,00€.

4.5. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediada no Concelho de Torres Vedras, para assistir sinistrados.

4.6. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho de Torres Vedras, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

5. PARAMETROS BASE MÁXIMOS

Os parâmetros base máximos para o **Prémio Comercial Anual** por pessoa segura são os seguintes:

Pessoa segura	PBMaximo unitário/ano(sem tx INEM)
Quadro Ativo e Comando	49,236 €
Quadro não Ativo	28,369 €

6. FRANQUIA

Pretende-se um seguro sem franquias

7. FRACCIONAMENTO

O pagamento do prémio será anual, de acordo com a listagem a fornecer com a identificação e número de elementos em funções à data de emissão da apólice.

LOTE 6 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

1.1. Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na sua atual redação, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.2. O seguro de responsabilidade civil integra os espaços de jogo e recreio. O capital inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 394.960,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo

Instituto Nacional de Estatística.

1.3. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de € 200.000,00 por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

2. PESSOAS SEGURAS

2.1 Todas as pessoas no uso dos edifícios, equipamentos, espaços ou serviços da competência do MTV, incluído os seus trabalhadores, nas situações não abrangidas pelo Seguro de Trabalho

2.2 Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

2.3 Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

2.4 Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

- a) Equipamentos desportivos, de recreio ou culturais;
- b) Auditórios, galerias e arquivo histórico;
- c) Biblioteca municipal
- d) Feiras e mercados;
- e) Exposições;
- f) Conferências;
- g) Manifestações culturais, desportivas, recreativas ou análogas;
- h) Cantinas/refeitórios;
- i) Campos de férias;
- j) Jardim-de-infância, Escolas Básicas e Secundárias
- k) Parques infantis;
- l) Conservação de Parques e Jardins;
- m) Sistema de sinalização e trânsito;
- n) Estradas e vias municipais;

- o) Atividades de promoção turística;
- p) Parques de estacionamento;
- q) Canil;
- r) Outros.

4. COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

4.1. O capital a segurar é 1.250.000,00 € por sinistro e anuidade

4.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao MTV, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes do exercício da sua atividade, nomeadamente:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- g) Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras sob administração e execução do município, queda de objetos, etc.;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- j) Excursões e ações de formação profissional;
- k) Trabalhos de abertura de valas e abertura e reparação e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos municipais e redes de água, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- l) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- m) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro.

- n) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de € 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- o) Danos provocados a terceiros por viaturas do segurado, desde que o acidente não seja regulado pelo código da Estrada ou garantido pela cobertura da Apólice Obrigatória de Responsabilidade Civil Automóvel;
- p) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- q) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- r) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parómetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- s) Da propriedade de animais não perigosos;
- t) Serviços de vigilância aos seus edifícios, quando efetuada por funcionários seus e exclusivamente ao seu serviço, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
- u) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- v) De incêndio e/ou explosão;
- w) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- x) Danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- y) Furto ou roubo de artigos de vestuário, chapéus e outros objetos portáteis dos visitantes e convidados, quando tenham sido previamente depositados nos vestuários da segurada contra senha ou chapa de receção;
- z) Óleos derramados por veículos;
- aa) Queda, derrube e corte de árvores desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- bb) Queda de materiais das viaturas, desde que não abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel;
- cc) Utilização de explosivos;
- dd) Tampas de caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- ee) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim ;
- ff) Utentes dos parques infantis Municipais e do parque de skate center;
- gg) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- hh) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pelas entidades adquirentes;

ii) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indenizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respectivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indenizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;

jj) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

kk) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

ll) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

mm) Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço;

nn) De atos ou omissões dos trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

oo) De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;

pp) Perdas indiretas, lucros cessantes ou paralisações, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos cobertos pelo presente seguro;

qq) A responsabilidade derivada de atos dos autarcas e dos agentes da autarquia que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

rr) A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;

ss) Inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;

tt) Danos causados por condutas ou instalações subterrâneas;

uu) Danos em imóveis de terceiros, vizinhos de obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência.

vv) Danos patrimoniais causados a terceiros que resultem de lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações do segurado;

ww) Intoxicações alimentares provocados por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração e sob a responsabilidade direta do segurado;

5. PERDAS E/OU DANOS A CABOS, TUBAGENS E/OU OUTROS SERVIÇOS SUBTERRÂNEOS OU AÉREOS EXISTENTES

5.1. A Seguradora só indenizará o Segurado por perdas e/ou danos a cabos, tubagens e/ou outros serviços subterrâneos ou aéreos existentes, desde que antes do início dos trabalhos o Segurado:

- a) Antes de iniciar qualquer trabalho, o Segurado exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local;
- b) Caso não consiga o referido traçado, o segurador envie carta registada à entidade em causa, declinando qualquer responsabilidade consequente da falta dessas informações;
- c) Os trabalhos de escavação sejam realizados de forma a evitar eventuais descompressões com o objetivo de reduzir os riscos, tomando medidas adequadas de escoramento com execução em pequenos troços.

5.2 Em qualquer caso as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, tubagens e outros serviços enterrados, excluindo-se nesta cobertura quaisquer multas e/ou perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto ou consecutivo.

6. MÁQUINAS EM LABORAÇÃO

6.1 A garantia do seguro abrange, sem prejuízo dos termos das Condições Gerais e Especiais que venham a regular as apólices, os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas e/ou equipamentos manuais e de herbicidas, por trabalhadores do Segurado ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva, incluindo limpeza de bermas de estrada e baldios.

6.2 Sem prejuízo das Exclusões da garantia que venham a constar das Condições Gerais ou Especiais consideram-se igualmente excluídos da garantia:

- a) Danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
- b) Danos causados pelas máquinas abrangidas pela garantia da apólice aos veículos que as transportam;
- c) Danos causados a obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas abrangidas pela garantia da apólice;
- d) Danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas e danos causados em quaisquer terrenos, estruturas ou edifícios em consequência de vibrações, remoção ou enfraquecimento dos seus apoios ou por afundamento de terrenos;
- e) Danos causados em condutas, cabos ou instalações subterrâneas, exceto se esta exclusão for expressamente derogada na Apólice sob condição de o Segurado, antes do início dos trabalhos, ter obtido junto das entidades competentes os respetivos planos de localização;
- f) Danos decorrentes de não adequação das máquinas para a utilização que delas é efetuada, nomeadamente por utilização em sobrecarga;
- g) Danos decorrentes de deficiência de sinalização, de demarcação ou de proteção dos locais em que as máquinas são operadas;

- h) Lucros cessantes, paralisações, immobilizações, interrupção total ou parcial de atividade ou laboração não decorrentes de danos materiais diretos ou consecutivos;
- i) Danos decorrentes de deficiente manutenção ou conservação ou de deficiência de construção ou de reparação;
- j) Danos decorrentes de não cumprimentos de disposição legais, regulamentares ou administrativas ou de medidas de segurança aconselháveis face à natureza das máquinas ou da sua laboração nos trabalhos efetuados.

7. GARANTIA "FOGO-DE-ARTIFÍCIO E FOGUETES"

7.1 Além das exclusões estabelecidas nas Condições Gerais e especiais ficam excluídos os danos:

- a) Resultantes de operações de transporte, carga e descargas de foguetes ou fogo-de-artifício;
- b) Resultantes do não cumprimento das disposições oficiais em vigor para o exercício da atividade;
- c) Verificados quando a pessoa que lhes der causa se encontrar embriagada ou sob influência de estupefacientes

7.2 O MTV obriga-se ao cumprimento das disposições legais que regulamentam o lançamento e queima de foguetes ou fogo-de-artifício, em especial:

- a) Requisitar a respetiva licença nos termos da lei;
- b) Não utilizar foguetes cuja carga contenha substâncias explosivas superiores a 50 gramas por tiro ou estouro;
- c) Que o lançamento seja feito por técnicos ou auxiliares comprovadamente habilitados;
- d) Que o lançamento de foguetes não se efetue nas proximidades de searas, matas, depósitos ou armazéns de combustíveis e paióis.

8. UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS

Ficam derogadas expressamente o disposto nas Condições das Apólices, estão por isso abrangidos pelo âmbito da Garantia, os danos causados por trabalhos com emprego de explosivos em trabalhos de Construção Civil, nas seguintes condições:

- a) Sob pena de não funcionamento da garantia, o Segurado obriga-se a vedar o acesso de pessoas, bens e animais ao local dos disparos e a respeitar todas as medidas de segurança impostas por lei ou regulamento;
- b) Consideram-se sempre excluídos do âmbito desta garantia os danos causados a menos de 150 metros dos locais de disparo.

9. EXCLUSÕES

9.1 Constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissão dolosa do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- c) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- d) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, proveniente de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- e) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidentes enquadráveis na legislação sobre Acidentes de Trabalho;
- f) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este seguro, bem como ao cônjuge, ascendente ou descendente ou pessoa que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- g) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- h) Resultantes da prática de atos que nos termos da lei ou dos regulamentos, o Segurado se não encontra devidamente habilitado;
- i) Resultantes da perda ou extravio de documentos, dinheiro ou quaisquer valores, e em geral de respetivo manuseio, compreendendo-se os erros materiais de caixa ou de pagamento, a insolvência e os desvios cometidos por pessoas por quem o segurado deva responder;
- j) Sofridos pelos próprios produtos seguros, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- k) Derivados de centros de produção, depósitos, filiais ou similares, domiciliados no estrangeiro;
- l) Resultantes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidade, rebelião, insurreição, poder militar ou tentativa de usurpação do poder, assalto, greves, tumultos e “Lock-Out”, terremotos e ações de forças da natureza;
- m) As multas.

10. VALIDADE TEMPORAL

10.1. A garantia concedida cobre as reclamações feitas durante o período de vigência da Apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda quando expressamente declarado nas Condições Particulares, as reclamações abrangidas pela cobertura posterior.

10.2. Para este efeito, considera-se que a COBERTURA POSTERIOR, abrange os eventos ocorridos durante o período de vigência da Apólice, mas reclamados durante o período máximo de 2 anos civis, a contar do termo do contrato.

10.3. A data de referência para determinar se o sinistro está coberto pela Apólice será o dia da primeira notificação formal ao Segurado ou à Seguradora de um evento que possa determinar uma reclamação formal de um terceiro, ou segurado ou à seguradora, de danos sofridos.

10.4. Nas reclamações resultantes de lesões adquiridas através duma exposição contínua, intermitente ou repetida às mesmas condições de perigo e/ou sempre que o segurado e a seguradora não cheguem a acordo sobre a data em que tenha ocorrido o evento que originou tais lesões, considera-se que o mesmo aconteceu:

a) Se se tratar de dano por lesão corporal:

Quando o reclamante consultou pela primeira vez um médico especialista relativamente a essa lesão;

b) Se se tratar de dano por lesão material:

Quando a mesma se tornou evidente pela primeira vez ao reclamante, mesmo que a causa fosse então desconhecida.

11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1. Relativamente aos procedimentos administrativos a adotar pela Seguradora na gestão dos processos de sinistro de responsabilidade civil, após a data de entrada da participação de sinistro na seguradora (por fax, correio ou correio eletrónico), esta obriga-se a cumprir os seguintes prazos e procedimentos:

a) Requerer (via fax, correio ou correio eletrónico) qualquer esclarecimento adicional sobre as circunstâncias do sinistro e informar qual o número atribuído ao processo em causa, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da receção da participação do sinistro;

b) Caso o processo de sinistro não siga a via judicial, a seguradora terá que informar a Câmara (ou mediador se for designado), via fax, correio ou correio eletrónico, da sua posição final sobre o sinistro, devidamente fundamentada e dentro dos seguintes prazos:

- No caso de não haver lugar a esclarecimento adicional nem peritagem:
 - ▶ 6 dias de calendário, contados a partir do prazo referido em a).
- No caso de haver lugar a pedido de esclarecimento adicional e não haver lugar a peritagem:
 - ▶ 10 dias de calendário, contados a partir da data de entrada na seguradora da informação relativa ao esclarecimento adicional solicitado.
- No caso de haver lugar a peritagem
 - ▶ 30 dias de calendário, contados a partir da data da participação do sinistro.

6.2. A seguradora assume a gestão dos sinistros (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), cujos valores reclamados sejam inferiores à franquia, bem como o pagamento integral ao lesado da indemnização reclamada, procedendo posteriormente, em qualquer dos casos, à emissão de uma nota de débito sobre os Município para reembolso da franquia que contratualmente vier a ser acordada.

12. PARAMETROS BASE MÁXIMOS

O parâmetro base máximo para o prémio anual é de €11.200,00 e para franquia €250,00.

13. FRANQUIA

13.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

13.2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da entidade adquirente, a condução do processo. Neste casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

14. FRACIONAMENTO

O pagamento do prémio será anual.

LOTE 7 – SEGURO MULTIRRISCOS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de seguro – Ramo Multiriscos para edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do MTV.

Ficam incluídos na cobertura do seguro todos os bens quer se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local bem como os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo dos Municípios e demais entidades adquirentes, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição, venda ou à consignação.

2. RISCOS COBERTOS

Este Seguro deve assegurar o pagamento dos prejuízos causados pela ocorrência de quaisquer dos seguintes riscos:

a) Riscos Principais

- i. Incêndio, queda de raio e explosão;
- ii. Tempestades/inundações incluindo danos em muros, vedações e portões;
- iii. Aluimentos de terra;
- iv. Danos por água, incluindo roturas, canalizações, instalações subterrâneas, entupimento e remoção de lodo;
- v. Furto ou Roubo;
- vi. Fenómenos sísmicos (franquia mínima obrigatória de 5%);

- vii. Queda de aeronaves;
- viii. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- ix. Choque ou impacto de objetos sólidos;
- x. Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra Incêndios;
- xi. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- xii. Atos de vandalismo ou maliciosos;

b) Riscos com Capitais Próprios

- i. Quebra ou queda acidental de antenas, vidros e painéis solares;
- ii. Quebra ou queda acidental de bens;
- iii. Riscos elétricos (1º Risco);
- iv. Equipamento Eletrónico, incluindo a cobertura do transporte (1º Risco);
- v. Derrame acidental de produtos armazenados;
- vi. Avaria de máquinas (1º Risco);
- vii. Danos causados por fumo;
- viii. Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- ix. Deterioração de bens refrigerados por avarias de máquinas;
- x. Danos em bens do senhorio;
- xi. Responsabilidade civil extracontratual;
- xii. Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado;
- xiii. Bens de terceiros em poder do segurado (incluindo exposições e outros confiados à guarda e/ou utilização pelo Município de Torres Vedras - 1º Risco);
- xiv. Bens de terceiros em poder do segurado (incluindo exposições e outros confiados à guarda e/ou utilização pelo Município de Torres Vedras - 1º Risco);
- xv. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- xvi. Danos em jardins;
- xxviii. Danos acontecidos em transportes terrestres;
- xix. Exposições temporárias:

4. CAPITAL A SEGUIRAR

No Anexo D, em anexo constam todos os imóveis, com respetivos riscos a segurar, capitais e coberturas, totalizando o capital a segurar **€149 789 971,12**, assim distribuído:

- Capitais Imóveis: € 131780 757,14
- Capitais Recheios: € 11 594 041,99
- Quebra ou queda de painéis solares: € 83 000,00

- Riscos Eléctricos: € 2 181 466,37
- Equipamento Eletrónico: € 663 000,00
- Avarias de Máquinas: € 699 000,00
- Deterioração de Bens Refrigerados: € 13.000,00
- Totais Reconstituição de Jardins, Inst.de Lazer, Muros, Caminhos Portões, Vedações e Instal. Eléctricas: € 1 181 000,00
- Danos em bens de terceiros incl. exposições e outros confiados à guarda e/ou utilização pelo MTV: € 1 034 250,00.

5. LIMITES INDEMNIZAÇÃO

As indemnizações, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos riscos suprarreferidos, não deverão ultrapassar os seguintes limites, nem o valor do capital seguro:

Quebra Quebra ou queda accidental de antenas, vidros e painéis solares	30 000,00€
Queda accidental de bens	30 000,00€
Riscos eléctricos 75.000,00	75 000,00€
Equipamento Eletrónico, incluindo a cobertura do transporte	75 000,00€
Derrame accidental de produtos armazenados	40 000,00€
Avaria de máquinas	500 000,00€
Danos causados por fumo	50 000,00€
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250 000,00€
Deterioração de bens refrigerados (máquinas)	10 000,00€
Desenhos e documentos	50 000,00€
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50 000,00€
Honorários de técnicos	50 000,00€
Prejuízos indirectos	30 000,00€
Perda de rendas	50 000,00€
Danos em bens de terceiros em poder do segurado	50 000,00€
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	10 000,00€
Danos aos imóveis causados por furto ou roubo	350 000,00€
Danos em jardins	30 000,00€
Danos em bens e mercadorias transportadas	35 000,00€
Danos em exposições de Obras de Arte	50 000,00€
Infidelidade de Empregados	7 500,00€
Danos em bens de empregados	5 000,00€
Gastos extraordinários	25 000,00€
Despesas com guarda e vigilância	25 000,00€
Despesas de salvamento	25 000,00€
Estadia temporária de conteúdos	50 000,00€
Exposições temporárias	75 000,00€
Responsabilidade Civil	150 000,00

5. FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito a 0% de franquia (Excepto para os Fenómenos Sísmicos que será de 5% do capital seguro).

6. FRACIONAMENTO

O pagamento do prémio será anual.

7.CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em tudo o não definido no presente caderno de encargos, aplica-se ao contrato a celebrar as condições especiais constantes no Anexo A do caderno de encargos do Acordo Quadro.

ANEXO C

Matricula	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	AV	DP- Franquia 2%		QIV
								Capital DP	VS	Capital seguro
73-38-IT	ARTICULADO PARTICULAR	VOLVO	FH 13-37	12130	40000	2	X			2.500,00
91-74-BC	ARTICULADO PARTICULAR	RENAULT	DESC	9339	40000	2	X			2.500,00
LOW1503	AUTOBETONEIRA	LOMBARDINI	310	3000	10000	1				0
56-03-VN	AUTOCARRO PARTICULAR	NISSAN	INTERSTAR	2463	3900	16	X			3.000,00
92-CC-21	AUTOCARRO PARTICULAR	CAETANO	DESC	4104	6800	27	X			2.500,00
66-DG-90	AUTOCARRO PARTICULAR	SCANIA	SCANIA	11705	19000	54	X			3 000,00
75-BB-05	AUTOCARRO PARTICULAR	RENAULT	MASTER	2463	3900	16	X			3.000,00
81-SZ-88	AUTOCARRO PARTICULAR	VOLVO	C 40C	10837	19000	55	X			3 000,00
BD-03-OV	AUTOCARRO PARTICULAR	TENSA	LD12SB	6728	19000	53	X			3 000,00
AS-94-TQ	Camião Higiene Urbana(varredoura)	BUCHER-GUYER	CC 5006	4485	10500	2	X	133 762,00	X	2.000,00
97-03-HF	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	FL 10	9603	32000	2	X			2.500,00
XI-83-59	CAMIÃO PARTICULAR	MITSUBISHI	CANTER	3298	5600	3	X			2.500,00
SE-68-91	CAMIÃO PARTICULAR	SCANIA	DESC	11021	26000	3	X			2.000,00
46-BR-48	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	FM 37	9400	26000	2	X			2.500,00
36-06-BA	CAMIÃO PARTICULAR	MERCEDES-BENZ	MERCEDES	11309	19000	2	X			2.500,00
44-GU-18	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	FM-51	12777	32000	2	X			2.500,00
BZ-48-68	CAMIÃO PARTICULAR	MERCEDES-BEN	1213	5675	13300	3	X			2.500,00
36-93-UJ	CAMINHETA PARTICULAR	IVECO	DESC	2800	3500	9	X			2.000,00
26-21-SF	CAMINHETA PARTICULAR	NISSAN	CVNUD2232	2494	3210	5	X			2.000,00
30-20-ZC	CAMIONETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT	1998	3000	3	X			2.000,00
30-17-ZC	CAMIONETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT	1998	3000	3	X			2.000,00
91-IL-64	CAMIONETA PARTICULAR	MITSUBISHI	L200	2477	3200	5	X	9 500,00	X	2.000,00
28-08-PZ	CAMIONETA PARTICULAR	NISSAN	DESC	2953	3500	3	X			2.000,00
06-88-IG	CAMIONETA PARTICULAR	NISSAN	TRADE	2953	3500	7	X			2.000,00

36-91-UJ	CAMIONETA PARTICULAR	IVECO	IVECO	2800	3500	9	X			2.000,00
66-81-VV	CAMIONETA PARTICULAR	IVECO	35C	2286	3500	2	X			2.000,00
11-84-MU	CAMIONETA PARTICULAR	FORD	TOURNEO	2496	3300	9	X			2.000,00
21-91-UJ	CAMIONETA PARTICULAR	NISSAN	CABSTAR	2953	3500	9	X			2.000,00
17-22-VA	CAMIONETA PARTICULAR	IVECO	IVECO	2286	3500	9	X			2.000,00
72-56-IH	CAMIONETA PARTICULAR	NISSAN	TRADE	2953	3500	7	X			2.000,00
88-76-ZV	CAMIONETA PARTICULAR	IVECO	DAILY	2286	3300	9	X			2.000,00
10-AC-65	CAMIONETA PARTICULAR	IVECO	IVECO	2286	3300	9	X			2.000,00
65-24-AJ	CAMIONETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT	2496	3500	6	X			2.000,00
78-QG-08	CAMIONETA PARTICULAR	VOLKSWAGEN	CRAFTER	1968	3500	9	X	15 390,00	X	2.000,00
73-EG-32	CAMIONETA PARTICULAR	FIAT	DUCATO	2800	3500	3	X			2.000,00
AN-42-FA	CAMIONETA PARTICULAR	MITSUBISHI	L 200 4WD	2268	2045	5	X			2 000,00
BP-10-OJ	CAMIONETA PARTICULAR	PEUGEOT	BOXER	2184	3500	7	X	47 715,00		2 000,00
BP-16-OL	CAMIONETA PARTICULAR	PEUGEOT	BOXER	2184	3500	7	X	47 715,00		2 000,00
BP-19-OL	CAMIONETA PARTICULAR	PEUGEOT	BOXER	2184	3500	7	X	47 715,00		2 000,00
BP-20-OJ	CAMIONETA PARTICULAR	PEUGEOT	BOXER	2184	3500	7	X	44 815,00		2 000,00
BP-22-OJ	CAMIONETA PARTICULAR	PEUGEOT	BOXER	2184	3500	7	X	47 715,00		2 000,00
BP-40-OJ	CAMIONETA PARTICULAR	PEUGEOT	BOXER	2184	3500	7	X	44 815,00		2 000,00
BP-58-OJ	CAMIONETA PARTICULAR	PEUGEOT	BOXER	2184	3500	7	X	44 815,00		2 000,00
BP-84-OJ	CAMIONETA PARTICULAR	PEUGEOT	BOXER	2184	3500	7	X	47 715,00		2 000,00
46-HE-10	CICLOMOTOR PARTICULAR	PIAGGIO	FLY 50	49	80	1	X			0
06-EO-34	CICLOMOTOR PARTICULAR	VESPA	LXV	49	69	1	X			0
49-EN-85	CICLOMOTOR PARTICULAR	VESPA	TRICICLO	49	100	2	X			0
32-OD-90	DUMPER	ASTEL	JUPITER 2500L	1248	1348	1				0
S/MATRICULA 309	DUMPER	VIMA	309	1000	3000	1				0
36-NS-82	ESCAVADORA	JCB	JCB1CX	1000	2000	1				0
32-OD-92	ESCAVADORA	JCB	3CX	1000	3000	1				0
95-OA-60	ESCAVADORA	NEWHOLLAND	NEW HOLLAND	1000	3000	1				0
32-OD-89	ESCAVADORA	NEWHOLLAND	N HOLLAND	0	10000	1				0
68-TX-56	ESCAVADORA	TEREX	TLB890PS	4400	8775	1				2.000,00

AV-54-BL	ESCAVADORA	BOBCAT	566	1000	3271	1				2.000,00
38-71-LZ	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FORD	FIESTA	1753	1400	2	X			2.000,00
04-11-OD	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FORD	FIESTA	1242	1475	5	X			2.000,00
04-AZ-32	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	CHEVROLET	MATIZ	2460	1270	5	X			2.000,00
69-74-GB	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FORD	FIESTA	1242	1450	5	X			2.000,00
44-CQ-14	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	307	1560	1770	5	X			2.000,00
44-CQ-15	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	307	1560	1770	5	X			2.000,00
51-JA-58	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	407	1997	2080	5	X			2.000,00
41-56-ZV	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	KANGOO	1870	1690	2	X			2.000,00
PE-15-13	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	4GTL	1108	1090	5	X			2.000,00
87-JJ-06	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FIAT	FIORINO	1248	1700	5	X			2.000,00
24-IT-58	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	308	1560	1813	5	X	5 580,00	X	2.000,00
24-IT-59	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	308	1560	1813	5	X	5 580,00	X	2.000,00
39-IX-79	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	TOYOTA	PRIUS	1798	1805	5	X	8 550,00	X	2.000,00
91-IS-40	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	308	1560	1813	5	X	5 580,00	X	2.000,00
55-IX-47	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	308	1560	1813	5	X	5 580,00	X	2.000,00
87-JJ-04	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FIAT	FIORINO	1300	1275	2	X			2.000,00
86-JJ-22	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FIAT	DOBLO	1386	1300	2	X			2.000,00
73-QI-99	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	TWIZY	501	690	2	X			1.000,00
77-PU-21	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	TWIZY	501	690	2	X			1.000,00
78-TX-92	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	PARTNER	0	2225	2	X			2.000,00
78-TX-93	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	PARTNER	0	2225	2	X			2.000,00
66-VF-96	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	PARTNER	2000	2225	5	X			2.000,00
47-SA-44	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	108 ACT 1.0 VTI 68 5P	998	940	4	X			2.000,00
47-SA-30	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	108 ACT 1.0 VTI 68 5P	998	940	4	X			2.000,00
47-SA-49	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	208 STYL 1.2 VTI 82 5P	1199	1546	5	X			2.000,00
47-SA-67	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	208 STYL 1.2 VTI 82 5P	1199	1546	5	X			2.000,00
63-UC-43	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	BERLINGO	1560	2200	3	X			2.000,00

36-UN-29	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	ZOE	0	1965	5	X			2.000,00
36-UN-54	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	ZOE	0	1965	5	X			2.000,00
36-UN-51	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	ZOE	0	1965	5	X			2.000,00
93-FL-33	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	HONDA	CIVIC	1799	1750	5	X			2.000,00
71-19-VT	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FIAT	DOBLO	1900	1935	2	X			2.000,00
72-BQ-34	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FIAT	DOBLO	1248	1930	2	X			2.000,00
85-LP-29	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	JETTA	1598	1900	5	X			2.000,00
98-CQ-46	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FIAT	DOBLO	1248	1930	2	X			2.000,00
AT-40-ZC	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	NISSAN	LEAF	0		5	X	34 694,00	X	2.000,00
BD-52-ET	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FORD	TRANSIT	1995	3500	9	X			2.000,00
52-03-ES	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	MITSUBISHI	L 200	2477	2510	3	X			2.000,00
QN-45-08	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	2446	2510	5	X			2.000,00
81-AC-62	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	PEUGEOT	PARTNER	1997	1990	2	X			2.000,00
68-95-UJ	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	CITROEN	BERLINGO	1868	1755	2	X			2.000,00
62-AL-56	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	OPEL	COMBO	1248	2020	2	X			2.000,00
80-43-LU	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	MITSUBISHI	L 200	2477	2570	4	X			2.000,00
23-74-RQ	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	NISSAN	PICKUP	2494	2570	3	X			2.000,00
52-48-BC	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	UMM	ALTER 4X4	2498	2720	6	X			2.000,00
32-DL-10	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	VOLKSWAGEN	TRANSPORTE	1896	2800	9	X			2.000,00
16-71-GQ	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	2446	2395	3	X			2.000,00
16-LR-50	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	PEUGEOT	BOXER	2198	2190	9	X	7 740,00	X	2.000,00
24-28-XO	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	CITROEN	BERLINGO	1868	1755	2	X			2.000,00
32-AD-66	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	OPEL	COMBO	1248	2020	2	X			2.000,00
72-76-SA	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	CITROEN	BERLINGO	1868	1762	2	X			2.000,00
17-84-IO	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	VOLKSWAGEN	CADDY	1896	1760	2	X			2.000,00
57-BM-38	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	MITSUBISHI	L200	2477	3500	5	X			2.000,00
25-27-QR	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	MITSUBISHI	L200	2477	3500	5	X			2.000,00
96-FU-69	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	MITSUBISHI	CANTER	2977	3500	7	X			2.000,00
AB-98-UZ	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	2393	3500	5	X			2.000,00
38-MM-73	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	PEUGEOT	PARTNER	1560	2070	2	X			2.000,00

67-VF-54	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	PEUGEOT	PARTNER	2000	2225	5	X		2.000,00
AZ-82-OQ	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	2393	3210	5	X		2.000,00
75-IG-60	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	CITROEN	BERLINGO	1560	1960	2	X		2.000,00
44-VV-08	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	MITSUBISHI	L200	2442	2900	5	X		2.000,00
2620	MAQ AGRIC C/ LOC PROP S/	HONDA	DESC	1000	2000	1			0
HF2620	MAQ AGRIC C/ LOC PROP S/	HONDA	DESC	1000	2000	1			0
8300574	MAQ AGRIC C/ LOC PROP S/	HONDA	HF 2220 HL	1000	3000	1			0
534510	MAQ AGRIC C/ LOC PROP S/	GOLDONI	GOLDONI	0	0	1			0
S/MATRICULA 150	MAQ AGRIC C/ LOC PROP S/	GRILLO	GRILLO	0	3000	1			0
S/MATRICULA 151	MAQ AGRIC C/ LOC PROP S/	HONDA	HONDA	1000	3000	1			0
S/MATRICULA 152	MAQ AGRIC C/ LOC PROP S/	LOMBARDINI	DESC	1000	3000	1			0
S/MATRICULA 153	MAQ AGRIC C/ LOC PROP S/	HONDA	HONDA	1000	3000	1			0
71-05-XH	MOTOCICLO PARTICULAR	MEGA	JE	0	1025	2	X		0
43-QP-23	MOTO-QUATRO	POLARIS	SPORTSMAN	567	589	1	X		0
AA-46-TH	MOTO-QUATRO	POLARIS	SPORTSMAN	567	589	1	X		0
31-EV-06	MOTO QUATRO	POLARIS	SPORTMAN	567	589	1	X		0
671188	PAVIMENTADORA	VOGELE	S1502	1000	2000	1			0
P77499	REBOQUE	PYC	4500 Venda	0	2000	5			0
L-157160	REBOQUE AGRICOLA	GOLDONI	GOLDONI	0	800	0			0
L-165131	REBOQUE AGRICOLA	LOMBARDINI	DESC	0	800	0			0
L-68574	REBOQUE AGRICOLA	DESCONHECIDA	DESC	0	1000	0			0
L-49739	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	DESC	0	1000	0			0
L-108475	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	DESC	0	1000	0			0
L-61632	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	DESC	0	1000	0			0
L-166702	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	10-TBDE	0	2400	0			0
L-108879	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	DESC	0	5000	0			0
L-123664	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	5.6 TMB	0	5625	0			0
L-104008	REBOQUE AGRICOLA	DESCONHECIDA	DESC	0	5000	0			0

L-110991	REBOQUE AGRICOLA	DESCONHECIDA	AGRIFAIA	0	2000	0			0
L-166516	REBOQUE AGRICOLA	GOLDONI	GOLDONI	0	1200	0			0
L-4635	REBOQUE AGRICOLA	GALUCHO	GALUCHO	0	3000	0			0
L-169431	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	BTG	0	10000	0			0
LIMPA PRAIA 577	REBOQUE AGRICOLA	KASSBOHRER	BEACHTTECH 2000	0	1800	0			0
L-199622	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	5TB	0	5000	0			0
SE-117667	REBOQUE INDUSTRIAL ESPECIAL	VERMEER	BC190XL	0	1500	0			0
C-16425	REBOQUE PARTICULAR	FOZTREILAS	DESC	0	25140	0			0
L-115497	REBOQUE PARTICULAR	FRUEHAUF	DESC	0	31000	0			0
L-92517	REBOQUE PARTICULAR	JOPER	TG 1000	0	1600	0			0
AD-06-EF	TERRAPLANADORA	CATERPILLAR	120H	8270	16920	1			3.000,00
19-62-HL	TODO-O-TERRENO PARTICULAR	NISSAN	TERRANO	2663	2580	7	X		2.000,00
21-20-QT	TODO-O-TERRENO PARTICULAR	LAND ROVER	ROVER	2495	2550	6	X		2.000,00
BZ-82-83	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	DEERE	2697	5000	1			0
XE-20-04	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	MASSEY FERGU	FERGUNSON	3863	7560	1			0
86-FO-61	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	DEERE	6788	9500	1			2.500,00
RI-22-70	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CASE	745XL	2000	3500	1			0
44-AH-24	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	JOHN	4525	6000	1			2.500,00
64-UX-09	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	6120M	4525	9150	1			2.500,00
AI-26-GR	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	NEW HOLLAND	AGRICULTUR	6728	13600	2			2.500,00
59-35-VP	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CASE IH	JX85C4	3900	5900	1			2.500,00
AU-40-XJ	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	VALTRA	N135H	4910	24000	1			2.500,00
AN-49-XG	Trator Agricola com Matricula	VALTRA	A115	4900	24000	1			2.500,00
20-18-TQ	TURÍSTICO MULTIATRELADO	DELTRAIN	DELTRAIN	2498	10300	56	X		2.000,00
38-OR-70	LIGEIRO DE MERCADORIAS	RENAULT	KANGOO	1461	1505	2	X		2,000,00
15-FO-96	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	CITROEN	C4	1360	1257	5	X		2,000,00
41-56-ZV	LIGEIRO DE MERCADORIAS	RENAULT	KANGOO	1870	1140	2	X		2,000,00
31-IV-54	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	RENAULT	CLIO	1149	1165	5	X		2,000,00
09-GM-97	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	CITROEN	C4 PICASSO	1560	1614	7	X		2,000,00
90-84-PD	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	VOLKSWAGEN	PASSAT	1896	1467	5	X		2,000,00

40-78-ZJ	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	RENAULT	LAGUNA	1870	1460	5	X		2,000,00
04-66-XX	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	FORD	MONDEO	1998	1564	5	X		2,000,00
99-DF-45	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	HUNDAI	GETZ	1086	1122	5	X		2,000,00
BJ-17-TF	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	ISUZU	DMAX	1898	2060	3	X	34 710,60	3,000,00
02-CT-96	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	VOLKSWAGEN	FOX	1422	1240	4	X		2,000,00

ANEXO D

Quadro I - Multirriscos

Capitais a Segurar

Nº. SNP	Nº. Artigo Predial Urbano	Área bruta privativa	Ocupação	Localização	Edifício	Recheio	Quebra ou queda de painéis solares	Quebra ou queda de painéis fotovoltaicos	Riscos electricos	Danos em bens de terceiros incl exposições e outros confiados à guarda e/ou utilização pelo MTV	Equipamento eletrónico	Avarias de Máquinas	Deterioração de bens refrigerados	Reconstituição de jardins, inst.de lazer, muros, caminhos, portões, vedações e instal.electricas	Prémio Total por local de risco
2273	6004 A	195,69	Ludoteca (creche do povo)	Rua Ana Maria Bastos, fração A,10 RC, TV	154 874,92 €				5 000,00 €						
444	6072 A	225,00	Habitação	Rua Ana Maria Bastos, 8, TV	178 074,00 €				5 000,00 €						
825	5253 A	75,00	Habitação	Rua Evaristo Silva, 21, cave, esq. - lote 72, Hilarião, TV	59 358,00 €				2 000,00 €						
827	5253 B	75,00	Habitação	Rua Evaristo Silva, 21, cave, dta- lote 72, Hilarião, TV	59 358,00 €				2 000,00 €						
829	5255 A	75,00	Habitação	Rua Evaristo Silva, 19, cave, esq.- lote 71, Hilarião, TV	59 358,00 €				2 000,00 €						
831	5255 B	75,00	Habitação	Rua Evaristo Silva, 19, cave, dta - lote 71, Hilarião, TV	59 358,00 €				2 000,00 €						
833	5257 A	75,00	Habitação	Rua Evaristo Silva, 17, cave, esq.- lote 70, Hilarião, TV	59 358,00 €				2 000,00 €						
835	5257 B	75,00	Habitação	Rua Evaristo Silva, 17, cave, dta - lote 70, Hilarião, TV	59 358,00 €				2 000,00 €						
837	5259 A	75,00	Habitação	Rua Evaristo Silva, 15, cave, esq. - lote 69, Hilarião, TV	59 358,00 €				2 000,00 €						
839	5259 B	75,00	Habitação	Rua Evaristo Silva, 15, cave, dta - lote 69, Hilarião, TV	59 358,00 €				2 000,00 €						
879	8465	77,10	Habitação	Rua 25 de Abril, Lt 4, Fração A r/c	61 020,02 €				2 000,00 €						
879	8465	77,10	Habitação	Rua 25 de Abril, Lt 4, Fração B r/c	61 020,02 €				2 000,00 €						
879	8465	77,10	Habitação	Rua 25 de Abril, Lt 4, Fração C 1º	61 020,02 €				2 000,00 €						
879	8465	77,10	Habitação	Rua 25 de Abril, Lt 4, Fração D 1º	61 020,02 €				2 000,00 €						
879	8465	77,10	Habitação	Rua 25 de Abril, Lt 4, Fração E 2º	61 020,02 €				2 000,00 €						
879	8465	77,10	Habitação	Rua 25 de Abril, Lt 4, Fração F 2º	61 020,02 €				2 000,00 €						
879	8465	77,10	Habitação	Rua 25 de Abril, Lt 4, Fração G 3º	61 020,02 €				2 000,00 €						
879	8465	77,10	Habitação	Rua 25 de Abril, Lt 4, Fração H 3º	61 020,02 €				2 000,00 €						

108	6116	54,00	Azenha de Santa Cruz	Santa Cruz	42 737,76 €	22 938,14 €			15 000,00 €	10 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €		20 000,00 €	
964	2155	3708,00	Museu Municipal Leonel Trindade	Largo da Graça, Torres Vedras	2 934 659,52 €	250 000,00 €			10 000,00 €	100 000,00 €	10 000,00 €				
1724	9311	1568,00	Centro Educação Ambiental	Parque Verde, Torres Vedras	1 240 977,92 €	129 841,12 €	1 000,00 €	8 000,00 €	30 000,00 €	10 000,00 €	25 000,00 €	10 000,00 €		20 000,00 €	
51	506	292,00	Fábrica das Histórias-Casa Jaime Umbelino	Rua Maria Barreto Bastos, nº. 36, Torres Vedras	231 100,48 €	13 000,00 €			10 000,00 €	20 000,00 €	10 000,00 €	5 000,00 €			
1096	9565	16842,00	Mercado Municipal	Torres Vedras	13 329 432,48 €	244 606,43 €			50 000,00 €	200 000,00 €	25 000,00 €	50 000,00 €			
1719	5221	6542,00	Centro Educativo da Ventosa	Ventosa	5 177 600,48 €	200 000,00 €	15 000,00 €		50 000,00 €		40 000,00 €	200 000,00 €	2 000,00 €	30 000,00 €	
1899	2629	2231,00	Centro Educativo Ponte do Rol	Chamusca, Casal do Soito, Ponte do Rol	1 765 702,64 €	176 788,44 €	4 000,00 €		40 000,00 €		25 000,00 €	25 000,00 €	2 000,00 €	15 000,00 €	
1905	2491	2556,00	Centro Educativo de Campelos	Rua dos Caseiros, Campelos	2 022 920,64 €	162 804,41 €	4 000,00 €		40 000,00 €		25 000,00 €	25 000,00 €	2 000,00 €	15 000,00 €	
1494	1515	896,25	EB/JI Monte Redondo	Rua Principal, Monte Redondo	709 328,10 €	30 000,00 €	1 000,00 €	12 142,39 €	25 000,00 €		10 000,00 €	10 000,00 €		10 000,00 €	
1496	5488	435,50	EB Orjariça (FAROL)	Rua da Escola, Orjariça	344 672,12 €	18 000,00 €	1 000,00 €	12 142,39 €	25 000,00 €		10 000,00 €	10 000,00 €		10 000,00 €	
1723	2718	2443,00	Centro Educativo Dois Portos	Carvalho, Dois Portos	1 933 487,92 €	100 000,00 €		16 339,90 €	30 000,00 €		20 000,00 €	5 000,00 €	500,00 €	10 000,00 €	
1095	1416	852,00	EB/JI Runa	Largo 1º de Maio, Runa	674 306,88 €	74 000,00		10 000,00 €	15 000,00 €		10 000,00 €	5 000,00 €	500,00 €	10 000,00 €	
1199	3723	755,00	EB/JI Santa Cruz	Rua dos Descobrimientos Portugueses, Santa Cruz	597 537,20 €	48 000,00 €	1 000,00 €	20 150,00 €	25 000,00 €		10 000,00 €	5 000,00 €	500,00 €	10 000,00 €	
1721	9486	657,06	EB/JI Barro	Rua Principal, Barro	520 023,57 €	36 000,00 €			15 000,00 €		5 000,00 €	5 000,00 €	500,00 €	5 000,00 €	
1718	9084	896,00	EB Boavista Olheiros	Rua da Escola Primária, lote 11, Boavista-Olheiros	709 130,24 €	35 000,00 €	1 000,00 €	20 150,00 €	25 000,00 €		10 000,00 €	5 000,00 €		10 000,00 €	
1792	9083	284,00	Jl e ATL	Rua da Escola Primária, lote 11, Boavista-Olheiros (ATL/Centro Interv. Comunitário)	224 768,96 €	2 000,00 €			5 000,00 €						
116	2504	1149,00	Centro Educativo Outeiro da Cabeça	Rua da Escola, Outeiro da Cabeça	909 364,56 €	57 900,00 €			22 432,75 €						
161	8973	520,00	Jl Boavista-Olheiros	Rua Anselmo Alves, Boavista-Olheiros	411 548,80 €	26 400,00 €			5 000,00 €						
958	8732	407,00	Jl Casalinhas Alfaiata	Rua da Galega - Casas Novas, Casalinhas de Alfaiata	322 116,08 €	7 000,00 €			2 000,00 €						
2532	8587	480,00	EB Casalinhas Alfaiata	Rua da República, Casalinhas de Alfaiata	379 891,20 €	10 000,00 €			5 000,00 €						
1485	1933	497,58	Jl Cabeça Gorda	Cabeça Gorda	393 804,72 €	1 700,00 €			2 000,00 €						
1857	2255	1297,00	Centro Educativo Carvoeira	Rua das Escolas, Carvoeira	1 026 497,68 €	67 000,00 €		20 150,00 €	5 000,00 €						
2389	5031	206,00	EB S.Pedro Cadeira (antiga)	Avª Alvaro Vaz do Urmeiro, S. Pedro da Cadeira	163 036,64 €				2 000,00 €						

2382	5003	450,00	Jl S. Pedro da Cadeira (antigo)	Terra do Moinho ou Casal do Formigal, S. Pedro da Cadeira	356 148,00 €				5 000,00 €										
1555	4979	315,00	EB Azenha Velha	Rua Principal, Azenha Velha	249 303,60 €				2 000,00 €										
1198	2429	207,00	EB Ereira	Ereira	163 828,08 €				2 000,00 €										
1502	2061	330,00	EB Chãos	Chãos	261 175,20 €				2 000,00 €										
1622	1183	225,00	EB Ameal	Ameal	178 074,00 €				2 000,00 €										
1597	2159	108,00	Jl Serra da Vila	Serra da Vila	85 475,52 €				2 000,00 €										
1600	3365	177,00	EB Serra da Vila	Serra da Vila	140 084,88 €				2 000,00 €										
1488	5598	2060,00	EB/Jl Conquinha 1 (incluindo cozinhas)	Rua Ana Maria Bastos, Torres Vedras	1 630 366,40 €	300.000,00 €		20 150,00 €	25 000,00 €		20 000,00 €	10 000,00 €	2 000,00 €		10 000,00 €				
2303	9953	380,05	Jl Conquinha 1	Trav. António Maria de Sousa	300 786,77 €	50 000,00 €		20 150,00 €	5 000,00 €		5 000,00 €	2 000,00 €			10 000,00 €				
1161	9034	1280,00	Jl Conquinha 2	Rua Miguel Torga (ao pé do Recheio)	1 013 043,20 €	50 000,00 €		20 150,00 €	5 000,00 €		5 000,00 €	2 000,00 €			10 000,00 €				
966	10267	428,00	EB/Jl Sarge	Rua da Capela, Sarge (existem pfl's)	338 736,32 €				2 000,00 €										
1563	10404	89,64	Antigo Jl Sarge	Rua da Escola, 28, Sarge	70 944,68 €														
1803	5492	228,00	Jl Ribeira de Pedrulhos	Rua de São Miguel, Ribeira de Pedrulhos	180 448,32 €				2 000,00 €										
1693	8162	121,00	Jl Paúl	Rua Infante D. Henrique, Paúl	95 764,24 €				2 000,00 €										
1561	520	170,00	EB Matacães	Matacães	134 544,80 €				2 000,00 €										
1564	6101	213,00	EB/Jl Varatojo	Varatojo	168 576,72 €				2 000,00 €										
1483	9936	1002,20	EB Torres Vedras	Rua Dr. Júlio César Lucas (existem tb pfl's), TV	793 181,17 €				10 000,00 €										
1481	9933	830,00	EB Torres Vedras (avião)	Rua Henriques Nogueira, Torres Vedras	656 895,20 €				10 000,00 €										
1608	9188	222,00	EB/Jl Fonte Grada	Fonte Grada	175 699,68 €				2 000,00 €										
1565	3935	160,00	EB Sobreiro Curvo	Sobreiro Curvo (existem pfl's)	126 630,40 €				2 000,00 €										
1535	1235	90,00	Jl Sobreiro Curvo	Sobreiro Curvo	71 229,60 €				2 000,00 €										
2415	7108	519,00	EB/Jl Póvoa de Penafirme (antiga)	Rua do Creto, Póvoa de Penafirme (existem pfl's)	410 757,36 €			20 150,00 €	10 000,00 €										
1531	1261	236,00	EB A-dos-Cunhados	A-dos-Cunhados	186 779,84 €				2 000,00 €										
955	3851	95,00	EB Palhagueiras	Rua Principal, Palhagueiras	75 186,80 €				2 000,00 €										
1815	3351	222,00	EB Turcifal	Largo Brigadeiro França Borges, Turcifal	175 699,68 €				4 413,88 €										
1651	2742	302,00	EB/Jl Assenta	Assenta, S. Pedro da Cadeira	239 014,88 €				2 000,00 €										
1615	1494	266,70	Jl Aldeia Grande	EN 115-2, Aldeia Grande	211 077,05 €				2 000,00 €										

1852	4792	168,00	EB Cambelas	Rua da Colectividade, Cambelas	132 961,92 €				2 000,00 €										
1473	4792	343,50	Jl Cambelas	Rua da Colectividade, Cambelas	271 859,64 €				2 000,00 €										
1090	1196	305,00	EB Freiria	Rua da Azinhaga, Freiria	241 389,20 €				2 000,00 €										
1629	9079	540,00	EB Silveira	Rua da Escola, Silveira (existem pfl's)	427 377,60 €			20 150,00 €	2 000,00 €										
937	2839	251,64	EB Freixofeira	Rua da Tapada, Freixofeira	199 157,96 €				2 000,00 €										
930	2717	472,00	EB Ramalhal	Ramalhal (inclui pfl's)	373 559,68 €				2 000,00 €										
3009	5130	241,90	EB Coutada	Rua José Francisco Roque, Coutada	191 449,34 €				2 000,00 €										
1527	2517	357,00	EB S. Domingos de Carmões	Rua das Escolas, S. Domingos de Carmões	282 544,08 €				2 000,00 €										
	3768	153,80	EB Casais Larana	Rua da Escola, Casais Larana, Ramalhal	121 723,47 €				2 000,00 €										
222	7272	502,20	EB Maceira	Rua Joaquim Belchior, Maceira	397 461,17 €			20 150,00 €	5 000,00 €										
1599	1701	175,00	EB Boavista (Silveira)	Rua da Escola, Boavista - Silveira	138 502,00 €			20 150,00 €	2 000,00 €										
343	9049	337,50	Jl Boavista (Silveira)	Rua Isidoro Soares, Boavista - Silveira	267 111,00 €				2 000,00 €										
1475		250,00	Jl de A-dos-Cunhados	A-dos-Cunhados	197 860,00 €				2 000,00 €										
2100	2560	500,00	Centro Operacional Municipal	Vale de Lobos, Paúl, Torres Vedras	395 720,00 €	1 500 000,00 €		76 419,64 €	10 000,00 €										
235	433	265,93	Edifício Judiaria (Centro de Interpretação da Comunidade Judaica)	Largo Padre Jacinto Pio Sobreiro, n.ºs 1 a 3, Torres Vedras	210 467,64 €	50 000,00 €			5 735,94 €										
500	632	262,00	Porta 5	Rua Roque Ferreira Lobo, n.º.5 Torres Vedras	207 357,28 €	11 000,00 €			5 546,03 €										
1074	2064	110,00	Antiga Casa Primavera	Rua Miguel Bombarda, n.º. 6/6 A, Torres Vedras	87 058,40 €	40 000,00 €			1 809,15 €										
1484	10365	938,12	Loja do Cidadão	Av.ª General Humberto Delgado, Torres Vedras	742 465,69 €	40 000,00 €			46 318,93 €										
	10365	833,90	Armazém		659 981,82 €				2 000,00 €										
1061	5320	60,20	Atelier do Brinquedo	Rua Sociedade Columbófila, Parque do Choupal, Torres Vedras	47 644,69 €	50 000,00 €			1 151,28 €	100 000,00 €									
1069	9436	356,71	Terminal Rodoviário	Rua do Parque Regional de Exposições, Torres Vedras	282 314,56 €				6 821,81 €										
1936	9489	731,35	Edifício do Choupal	Rua Sociedade Columbófila, Parque do Choupal, Torres Vedras	578 819,64 €				15 000,00 €										
1045	5258	530,00	Edifício Columbófila	Rua Sociedade Columbófila, Parque do Choupal, Torres Vedras	419 463,20 €			28 000,00 €	15 000,00 €									305 000,00 €	
960	7103	101,61	Loja B (Biblioteca Santa Cruz)	Rua Dr. Esteves de Oliveira, 4, fração B, r/c, e estacionamento na cave designado por letra B	80 418,22 €	2 800,00 €			1 692,50 €										
53	5358	87,30	Edifício Espora Dourada	Rua Cavaleiros Espora Dourada, n.º. 15, fração AB, Torres Vedras	69 092,71 €				1 669,55 €										

1798	9117	953,00	Museu Joaquim Agostinho - Arenes - Torres Vedras	Hipólito Center Park - Bairro Arenes - fração G	754 242,32 €	679 708,72 €			18 225,41 €	20 000,00 €	180 000,00 €	60 000,00 €		
2200	7822	65,00	Loja (cave, fração A, serve de proteção muralha medieval)	Travessa da Corredoura, nº 3, fração A, cave, Torres Vedras	51 443,60 €				1 243,08 €					
1940	9487	256,00	Edifício Bar Choupal	Largo do Choupal, Torres Vedras (Café Xeirinho)	202 608,64 €				4 895,81 €					
2229	5059	4409,64	Centro Educativo de S. Pedro da Cadeira	Rua do Atlântico, nº. 55	3 489 965,48 €	385 000,00 €	25 000,00 €		84 331,06 €		25 000,00 €	100 000,00 €	2 000,00 €	50 000,00 €
		1304,55	Biblioteca Municipal	Largo Justino Freire, nº. 10, Torres Vedras (O MTV é arrendatário)	1 032 473,05 €	142 000,00 €			24 948,54 €	5 000,00 €	41 000,00 €			1 000,00 €
1929	5593	735,80	Edifício Unidade de Saúde de São Mamede da Ventosa	Avª. Padre Manuel Antunes, nº. 28 - Moçafaneira - Ventosa	582 341,55 €	35 753,56 €	2 000,00 €		14 071,62 €					
2307	10326	3829,50	Centro de Artes e Criatividade Torres Vedras	Rua Leonel Trindade, 2560-612 Torres Vedras	3 030 819,48 €	1 500 000,00 €			74 584,58 €	100 000,00 €				500 000,00 €
2286	1042	247,00	Edifício Unidade de Saúde de Campelos	Rua do Mercado, nº. 18, Campelos	195 485,68 €	2 100,00 €			3 633,61 €					
2284	2539	100,00	Edifício Unidade de Saúde de Maxial	Calçada Santa Susana, Maxial	79 144,00 €				1 912,43 €					
		100,00	Centro Interpretativo das Linhas de Torres (Capela S. Vicente)	Forte de S. Vicente, Torres Vedras	79 144,00 €	60 000,00 €			5 000,00 €	49 250,00 €				
2312	3575	1840,00	Escola Básica Carlos Bernardes	Rua Manuel Rosário Brasil, 20, Turcifal	1 456 249,60 €	102 000,00 €		33 656,05 €	44 272,64 €					
2387	7092	2163,79	Centro Educativo de Póvoa de Penafirme	Rua dos Vales - Póvoa de Penafirme	1 712 509,96 €	121 000,00 €		32 524,22 €	41 380,86 €					
2390	8784	182,87	Casa para habitação de rés do chão, 1º e 2º andar, sendo o r/c composto por loja e 5 armazéns	Rua Almirante Gago Coutinho nº8 -8 A e 8 B, Torres Vedras	144 730,63 €				2 957,57 €					
2391	9963	823,30	Casa de habitação de R/c, 1º, sótão e dependencia, casa de r/c para comercio, 1º andar para habitação, casa de habitação de 2 pisos, casa de habitação de r/c e 1º andar e pátio	Rua Paiva de Andrada, nºs 10, 10 A e 10B, tornejando com a Trav. José Eduardo Cesar nºs 3, 3A e 3B e Praça Machado Santos, nºs 5 e 6, Torres Vedras	651 592,55 €				9 232,23 €					
2393	471	200,00	Casa de habitação de rés do chão e 1º andar	Rua da Paz nº. 6, 6A e Travessa do Castelo, nº. 9, 9A, Torres Vedras	158 288,00 €				2 000,00 €					
1568	2157	33,50	Casa de habitação de rés do chão e 1º andar	Rua Quebra Costas, Torres Vedras	26 513,24 €				2 000,00 €					
2960	10188	140,60	Casa de habitação de rés do chão para comércio, 1º e 2º andares para habitação,	Rua Serpa Pinto n.8/10 - Torres Vedras (R/C 10 - comercio)	111 276,46 €	4 865,57 €			10 000,00 €					

			sotão para arrumose logradouro											
2960	10188	593,33	Casa de habitação de rés do chão para comércio, 1º e 2º andares para habitação, sotão para arrumose logradouro	Rua Serpa Pinto n.8 e 10 - Torres Vedras (R/C 8A - comercio)	469 585,10 €				15 000,00 €					
2258	4916	414,00	Casa habitação, r/c, 1º andar, sotão, casa arrecadação, outra casa de arrecadação, casa de animais, logradouro (2) e jardim (Edifício Fonte Nova)	Rua Santos Bernardes, nº. 5, Torres Vedras	327 656,16 €				5 000,00 €					
2306	10158	165,00	Edifício de 1 piso para serviços e logadouro	Rua do Matadouro, nº 34, Encosta de S. Vicente, Torres Vedras	130 587,60 €	2 500,00 €			5 000,00 €					
2301	10129	74,00	Edifício de 1 piso para habitação e logradouro	Beco Júlio Santos, nº4 A-B, Encosta S. Vicente, Torres Vedras	58 566,56 €	1 000,00 €			5 000,00 €					
2033	842	68,83	Edifício de 1 piso para serviços, espaço polivalente e logradouro (Polo Social Cultural)	Rua da Volta, nº 10, Encosta de S. Vicente, Torres Vedras	54 474,82 €				5 000,00 €					
2070	10136		Edifício de cave, rés do chão e 1º andar, destinado a habitação e arrumos, com logradouro	Rua António da Silva Hugo, nºs 12, 12A, 14, 14A e 16 - Encosta de S. Vicente, Torres Vedras	- €	3 000,00 €			0,00 €					
		69,80		Nº. 16, Fração A	55 242,51 €			1 334,87 €						
		41,31		Nº. 14A, Fração B	32 694,39 €			790,02 €						
		40,03		Nº. 14, Fração C	31 681,34 €			765,54 €						
		40,75		Nº. 12A, Fração D	32 251,18 €			779,31 €						
		63,29		Nº. 12, Fração E	50 090,24 €			1 210,37 €						
2069	10285	456,13	Edifício de 2 pisos para habitação, 3 edifícios de 1 piso para serviços e 1 edifício para arrecadação e arrumos	Rua das Escadas, nº. 3, Encosta de S. Vicente, Torres Vedras	360 999,53 €	32 000,00 €			10 000,00 €					
1587	3601	1980,00	Edifício Cafeteria/Bar Parque Municipal de Jogos	Santa Cruz	1 567 051,20 €				40 000,00 €	20 000,00 €				
2310	10183	67,00	Edifício de 1 piso para habitação e logradouro	Rua António Silva Hugo, nº. 8, Encosta S. Vicente, Torres Vedras	53 026,48 €				2 000,00 €					
2551	10180	82,96	Casa de habitação de cave e rés do chão e logradouro e casa de habitação de rés do chão e 1º andar	Rua Aníbal Gaspar, nºs 3, 3A, 3B, 3C e 5, Encosta S. Vicente, Torres Vedras - Andar/Divisão A	65 657,86 €				2 796,92 €					

2552	10180	52,39		Rua Aníbal Gaspar, nºs 3, 3A, 3B, 3C e 5, Encosta S. Vicente, Torres Vedras - Andar/Divisão B	41 463,54 €					2 796,92 €					
2553	10180	52,39		Rua Aníbal Gaspar, nºs 3, 3A, 3B, 3C e 5, Encosta S. Vicente, Torres Vedras - Andar/Divisão C	41 463,54 €					2 796,92 €					
2554	10180	52,00		Rua Aníbal Gaspar, nºs 3, 3A, 3B, 3C e 5, Encosta S. Vicente, Torres Vedras - Andar/Divisão D	41 154,88 €					2 796,92 €					
2555	10180	52,00		Rua Aníbal Gaspar, nºs 3, 3A, 3B, 3C e 5, Encosta S. Vicente, Torres Vedras - Andar/Divisão E	41 154,88 €					2 796,92 €					
2152	10170	102,48	Edifício de 1 piso para habitação e logradouro	Rua do Matadouro, nº 5, Encosta S. Vicente, Torres Vedras	81 106,77 €	1 335,60 €				1 959,85 €					
2311	10178	244,45	Edifício de 2 pisos destinado a serviços	Rua do Matadouro, nº 1, Casais do Matadouro, Torres Vedras	193 467,51 €					3 069,44 €					
2765	3732	4557,00	Edifício escolar com pavilhão desportivo em Ramalhal	Rua da Escola	3 606 592,08 €	319 000,00 €		48 391,13 €		87 149,21 €		55 000,00 €			
1911	3719	424,00	Edifício 2 pisos - Núcleo Expositivo Azenha da Ponte	EN 8 Azenha da Ponte - Ameal - Ramalhal	335 570,56 €	50 000,00 €				20 000,00 €					
1529	2711	385,82	Edifício de 2 pisos	Rua Vitor de Aragão Lamy - Campelos	305 353,38 €					2 000,00 €					
2767	10318	170,42	Casa de rés do chão e 1º andar para habitação	Rua Francisco Xiavier de Melo, nºs 3 e 3-A, Torres Vedras	134 877,20 €					2 500,00 €					
2897	3403	98,00	antiga escola primária Carvalhal	Rua das Escolas, Carvalhal, Turcifal, Torres Vedras	77 561,12 €					2 000,00 €					
2525	10160	53,65	Casa rés do chão para habitação e casa de habitação de 2 pisos	Travessa António Santos Verino, nºs 4 e 6, Encosta de S. Vicente - Torres Vedras - Frc A	42 460,76 €					2 500,00 €					
2526	10160	111,66		Travessa António Santos Verino, nºs 4 e 6, Encosta de S. Vicente - Torres Vedras - Frc B	88 372,19 €					2 500,00 €					
1614	9087	724,00	Edifício de 2 pisos com 9 divisões (arrumos/armazens)	Avª. Tenente Valadim, nº. 8, Torres Vedras	573 002,56 €					5 000,00 €					
1725	10390	160,10	Balneários (EB 2/3 Madeira Torres)	Praça Dr. Francisco Sá Carneiro	126 709,54 €					3 000,00 €					
1725	10390	13152,70	EB 2/3 Madeira Torres	Praça Dr. Francisco Sá Carneiro	10 409 572,89 €					200 000,00 €					

1725	10390	1994,60	EB/JI Padre Francisco Soares	Praça Dr. Francisco Sá Carneiro	1 578 606,22 €	40 000,00 €		16 339,90 €	38 000,00 €		10 000,00 €	10 000,00 €	1 000,00 €	20 000,00 €		
1725	10390	1073,70	Oficinas (EB 2/3 Madeira Torres)	Praça Dr. Francisco Sá Carneiro	849 769,13 €				20 500,00 €							
1725	10390	1727,70	Polidesportivo (EB 2/3 Madeira Torres)	Praça Dr. Francisco Sá Carneiro	1 367 370,89 €				33 000,00 €							
1725	10390	132,80	Portaria (EB 2/3 Madeira Torres)	Praça Dr. Francisco Sá Carneiro	105 103,23 €				2 500,00 €							
2390	10421	98,20	Edifício de r/c, 1º e 2º andar, este em duplex	Rua Almirante Gago Coutinho, nº. 8 e 8-A, R/C - D	77 719,41 €											
2390	10421	52,85		Rua Almirante Gago Coutinho, nº. 8 e 8-A, R/C - E	41 827,60 €											
2390	10421	125,15		Rua Almirante Gago Coutinho, nº. 8 e 8-A, 1º	99 048,72 €											
2390	10421	139,25		Rua Almirante Gago Coutinho, nº. 8 e 8-A, 2º	110 208,02 €											
2918	10426	173,00	Edifício - Espaço Social e Cultural - Espaço Trabalho	Rua da Floresta, 22, Bº da Floresta, Torres Vedras	136 919,12 €											
2536	5987	2687,00	Edifício c/ 2 pisos c/destino a Centro Saúde A-dos-Cunhados	Rua do Retiro, nº. 30, Casal da Lapa - A-dos-Cunhados	2 126 599,28 €											
		5971,00	EB 2/3 São Gonçalo	Estrada da Serra da Vila, Torres Vedras	4 725 688,24 €			50 000,00 €								
		2415,00	Pavilhão EB 2/3 São Gonçalo	Estrada da Serra da Vila, Torres Vedras	1 911 327,60 €											
		3000,00	EB 2/3 Padre Vitor Melicias	Rua 25 de Abril, Boavista-Olheiros, Torres Vedras	2 374 320,00 €											
		3000,00	EB 2/3 Maxial	Rua da Escola Preparatória, 1, Maxial, Torres Vedras	2 374 320,00 €											
		3000,00	EB 2/3 Freiria	Rua da Escola, 15, Freiria, Torres Vedras	2 374 320,00 €											
	2491	2556,00	EB 2/3 Gaspar Campello	Rua dos Caseiros, Campelos	2 022 920,64 €											
	6161	89,60	fração G	Rua Princesa Benedita, nº. 4, Torres Vedras	70 913,02 €											
	6161	89,60	fração H	Rua Princesa Benedita, nº. 4, Torres Vedras	70 913,02 €											
					- €											
					131 780 757,14 €	11 594 041,99 €	83 000,00 €	560 455,62 €	2 181 466,37 €	1 034 250,00 €	663 000,00 €	699 000,00 €	13 000,00 €	1 181 000,00 €		

149 789 971,12 €

Valor de Portaria
791,44

Nota: Alguns dos imóveis a segurar têm diversos anos de construção, nenhum dos mesmos está devoluto e estão todos em perfeito estado de conservação